

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO
AV. 31 DE MARÇO, 68 – CENTRO
CAPOEIRAS PERNAMBUCO
CNPJ: 11.240.421/0001-06
FONE: 0XX87-3796.1044

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 001/2010

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - A Câmara Municipal de Capoeiras, estado de Pernambuco, constituída por Vereadores eleitos diretamente pelo povo de Capoeiras, exerce o Poder Legislativo Municipal, na forma do previsto neste Regimento, observadas as disposições constitucionais.

Art. 2.º - O Presidente é o representante do Poder Legislativo, cabendo-lhe legitimidade para sua defesa institucional, para responder pelos seus trabalhos e pela manutenção da ordem, no cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara.

Art. 3.º - A Casa Vereador Heronides Borrego, localizada na Cidade de Capoeiras, estado de Pernambuco, é o recinto das reuniões legislativas, sendo vedada a realização de atos alheios a sua competência, sem previa autorização do Presidente.

§ 1.º- A Câmara poderá ceder, a entidade públicas ou privadas, espaços para manifestações cívicas e culturais.

§ 2.º - A Câmara poderá reunir-se em outro local da cidade ou do Município:

I – por decisão da Mesa Diretora, em virtude de força maior ou casos fortuitos, devidamente comprovados;

II – por aprovação de dois terços dos membros da Câmara , em face de motivo relevante ou de interesse social.

§ 3.º - Fica assegurado o acesso ao público às reuniões da Câmara, salvo nos casos previsto neste Regimento.

Art. 4.º - As deliberações de matérias em tramitação na Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos em que se exigir quorum específico.

Art. 5.º - Os documentos oficiais, proposições em tramitação e deliberações da Câmara serão publicados no lugar de costume, obedecidas as normas regimentais.

Art. 6.º - Salvo disposição em contrario, os prazos previstos neste Regimento serão contados levando em consideração apenas os dias em que houver Reunião Ordinária Plenária, observando-se sempre o período estabelecido para a legislatura.

Art. 7.º - Computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, dentro da legislatura, se o termo inicial ou final coincidir com feriado ou dia em que:

I – não haja expediente na Câmara;

II – seja facultativo o expediente.

Art. 8.º - No caso de ausência de regra específica, a contagem dos prazos previstos neste Regimento observará como termo inicial:

- I – a data da publicação em lugar de costume dos atos que dela dependem;
- II – da data de ciência do ato, comprovada em ata;
- III – do efetivo recebimento de documento protocolizado, por meio físico ou eletrônico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 9.º - Compete, exclusivamente, à Câmara, na forma prevista na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal:

- I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
- II – elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- V- propor o Plano de Cargo e Salários –PCC, dos seus servidores;
- VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, conhecer-lhes da renúncia e apreciar seus pedidos de licença;
- VII – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;
- VIII- julgar as contas das autoridades públicas, cuja competência lhes tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;
- IX- apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- X- proceder á tomada de contas das autoridades públicas, cuja competência lhes tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;
- XI – autorizar, por dois terço de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito, relativos a crime de responsabilidade, ou contra os Secretários Municipais, nos crimes conexos aos do Chefe do Poder Executivo;

- XII – autorizar o Prefeito do Município e ao Vice-Prefeito, quando do exercício de Prefeito, a ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;
- XIII- solicitar, por maioria absoluta, intervenção estadual ou Federal para assegurar o cumprimento das Constituição Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o livre exercício de suas atribuições;
- XIV- apreciar, por maioria absoluta, os vetos aposto pelo Prefeito;
- XV – sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- XVI – fiscalizar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais;
- XVII – dispor sobre os sistemas de assistência e previdência social de seus membros;
- XVIII- requisitar, por solicitação de Vereador ou Comissão, informações e cópias autenticadas de documentos referentes a despesas realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XIX- emendar a Lei Orgânica Municipal, promulgar lei nos casos de silêncio do Prefeito, expedir decretos legislativos e resoluções;
- XX- autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XXI- propor ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, através da Mesa Diretora;
- XXII- mudar, temporariamente, sua sede, mediante autorização de dois terços dos seus membros;
- XXIII- receber e apreciar pedido de renúncia de Vereador;
- XXIV- declarar ou decidir sobre a perda de mandato de Vereador, na forma e nos previstos na legislação pertinente e vigente;
- XXV- autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;
- XXVI- prover, por concurso público de provas ou provas e títulos, os cargos vagos e criados por lei, necessários á realização de suas atividades, salvo os de confiança, assim definidos em lei;
- XXVII- fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXVIII- encaminhar pedido de informação aos membros da Mesa Diretora no sentido de requisitar informações sobre atos administrativos e financeiros da Câmara, observado o disposto no Art. 13, § 3.º da Constituição do Estado.

Art. 10.º - Cabe á Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município, e especialmente:

- I – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais;
- II – dívida pública Municipal e autorização de abertura de operações de crédito;
- III – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas e matérias financeiras;
- IV – autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Município e recebimento de doações com encargos;
- V- criação transformação e extinção de cargos, empregos e funções, na Administração Pública, fixando-lhes a remuneração;
- VI- criação e extinção das Secretarias do Município.

Parágrafo Único. Compete, ainda á Câmara, legislar, em caráter concorrente ou supletivo, sobre as matérias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES

Art. 11.º - A legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 12.º - Em cada legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias e Legislativas Ordinárias, além de Sessões Legislativas Extraordinárias, convocadas na forma regimental.

Seção I Das Sessões Preparatórias

Art. 13.º - As Sessões Preparatórias serão realizadas antes do início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias.

Art. 14.º - As Sessões Preparatórias serão destinadas á solenidade de posse dos Vereadores diplomados e á eleição da Mesa Diretora.

§ 1.º - A solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, será realizada no dia 01 de janeiro do ano subsequente as eleições, ás 10:00 horas, bem como a eleição da Mesa Diretora, respeitando-se os prazos para inscrição dos candidatos e possíveis impugnações previstas neste Regimento.

§ 2.º - No segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora será realizada entre os dias primeiros de outubro do segundo ano da legislatura e o dia 31 do mês e ano em curso, sendo que os Membros eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 3.º - A eleição da Comissão de Ética Parlamentar dar-se-á em reunião realizada dez dias após a posse dos Membros Mesa Diretora.

Seção II

Das Sessões Legislativas Ordinárias

Art. 15.º - As Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas independente de convocação, nos períodos de primeiro de janeiro a trinta de abril semanalmente e de primeiro de julho a vinte de novembro semanalmente.

§ 1.º - As reuniões de abertura e de encerramento das Sessões Legislativas Ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2.º As Sessões Legislativas Ordinárias não serão interrompidas sem a votação do Plano Plurianual e do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ou encerradas sem a votação do Orçamento anual.

Seção III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 16.º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, nos períodos de recesso, quando convocada:

I – pelo seu Presidente em caso de urgência ou interesse público relevante:

- a) pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, com a aprovação da maioria de seus membros;
- b) pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A Sessão Legislativa Extraordinária somente se encerrará quando concluídos os trabalhos que motivaram a sua convocação, ou finalizado o período de recesso parlamentar.

Art. 17.º - Nos casos da alínea “a” do inciso II do Art. L6 deste Regimento, o Presidente da Câmara, antes da instalação, fará publicar edital de convocação dos Vereadores para apreciação da solicitação de Convocação Extraordinária.

§ 1.º - A apreciação da solicitação de Convocação Extraordinária será realizada no prazo máximo de setenta e duas horas contados do seu recebimento.

§ 2.º - Aprovada a solicitação, o Presidente da Câmara instalará a Convocação Extraordinária no primeiro dia útil subsequente;

Art. 18.º - No caso da alínea “b” do inciso I do art. 16 deste Regimento, a Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a publicação do edital de sua convocação.

Art. 19.º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da pauta da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1.º - As matérias constantes da pauta de Convocação Extraordinária observarão, na sua tramitação, o regime de urgência.

§ 2.º - Ao término do período de Sessão Extraordinária, não tendo sido esgotada a pauta, as matérias em tramitação entrarão no período ordinário dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA

Art. 20.º - A estrutura organizacional da Câmara é composta pelos seguintes órgãos:

I – Plenário, órgão deliberativo supremo;

II – Mesa Diretora, órgão diretivo, responsável pelos trabalhos administrativos e legislativos;

III – Comissões, de caráter técnico-legislativo;

IV – Lideranças Parlamentares.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos, financeiros e contábeis e a segurança interna da Câmara serão regidos por regulamentos próprios.

TÍTULO II DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21.º - O mandato do Vereador se inicia com a posse.

Art. 22.º - O prazo de posse do Vereador, no início de cada legislatura será de quinze dias, prorrogável por mais quinze dias corridos, nos casos de comprovação de doença, força maior, contado a partir da data do encerramento do prazo regimental de posse.

§ 1.º - O diplomado ou procurador devidamente constituído deverá protocolar o pedido de prorrogação na Câmara Municipal antes do vencimento do prazo regimental de posse.

§ 2.º - O pedido de prorrogação, após lido no expediente da reunião imediatamente subsequente, será publicado em lugar de costume.

§ 3.º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser deliberado pelo Plenário, no prazo de dois dias.

§ 4.º - No caso da Câmara Municipal estar no período de recesso parlamentar, a deliberação de que trata o parágrafo anterior competirá à Mesa Diretora.

§ 5.º - No caso de pedido de prorrogação por motivo de doença, deverá ser anexado o laudo da Junta Médica do Município.

Art. 23.º - O Suplente terá o prazo, improrrogável, de trinta dias corridos, contados de sua convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

§ 1.º - No período de recesso parlamentar, o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a Mesa Diretora, reunida especialmente para este fim.

§ 2.º - Prestado o compromisso em uma convocação, o Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes.

CAPÍTULO II DA POSSE

Seção I Dos Atos Preliminares

Art. 24.º - O Vereador diplomado deverá apresentar á Câmara Municipal, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até 31 e um de dezembro, o original ou cópia devidamente autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e a declaração de bens.

§ 1.º - O nome parlamentar será composto de, no máximo, três elementos.

§ 2.º - Ocorrendo coincidência entre nomes de parlamentares, terá prioridade o Vereador que já exerceu o maior número de mandatos na Câmara Municipal ou, em caso de empate com base neste critério, o mais votado nas últimas eleições para Vereador.

§ 3.º - A Mesa Diretora poderá vetar a indicação de cognome que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 25.º - A Mesa Diretora organizará a relação nominal dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, indicando as respectivas legendas partidárias, que será publicada e utilizada para verificação de quorum, elaboração de lista de votação e registro de presença dos Vereadores, nas reuniões Plenárias.

Seção II

Da Solenidade e do Rito de Posse

Art. 26.º - A Posse do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse, na forma prevista neste Regimento.

Art. 27.º - No primeiro ano da legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, às dez horas do dia primeiro de janeiro, na Sede da Câmara, para a solenidade de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1.º - Assumirá a Presidência da Sessão, o Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2.º - Aberta a reunião de posse, o Presidente convidará dois Vereadores para ocupar os lugares de Primeiro e Segundo Secretários e, em seguida, proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação nominal prevista neste Regimento.

§ 3.º - Os Vereadores que ocuparão os lugares de Primeiro e Segundo Secretários deverão ser escolhidos pelo Presidente da Sessão de Posse levando em consideração a proporção partidária de cada partido.

Art. 28.º - O ritual de prestação do compromisso e assinatura do termo de posse observará as seguintes formalidades:

I – O Presidente proferirá o compromisso de posse, estando todos os presentes de pé:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO CAPOEIRENSE”.

II- em seguida, o Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores e, cada um, novamente de pé, dirá: “ASSIM O PROMETO”.

III- prestado o compromisso de posse, o Vereador firmará o termo de posse, lavrado em livro próprio.

IV- O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, serão convidados pelo Presidente da Sessão, para apresentarem o original ou cópia autenticada dos seus respectivos diplomas bem como suas respectivas declarações de bens.

V – O Presidente da Sessão proferirá o compromisso solene de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estando todos os presentes de pé:

“ PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR, COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO E TRABALHAR PELO PROGROSSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO.

VI – em seguida, o Presidente fará a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito e, cada um, novamente de pé, dirá: “ASSIM O PROMETO”.

VII - prestado o compromisso, o Prefeito e o Vice-Prefeito firmarão o termo de posse, lavrado em livro próprio.

Art. 29.º - No ato da posse, será vedada a representação de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito diplomado através de procurador.

Parágrafo Único. Na hipótese de não comparecimento do Vereador diplomado, o compromisso e a posse serão formalizados, em data posterior, perante o Plenário, observando o prazo e as normas regimental de posse.

CAPÍTULO III DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA

Art. 30.º - A ausência do Vereador, até o limite máximo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias do período, será autorizada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de número de ausências superior ao previsto no caput deste artigo, o Vereador deverá apresentar pedido de licença, na forma regimental.

Art. 31.º - O Vereador poderá afastar-se do exercício do mandato, na forma do previsto neste Regimento e da Lei Orgânica Municipal, devendo apresentar comunicação escrita à Mesa Diretora quando da investidura e ao reassumir o exercício do mandato.

Art. 32.º - O Vereador poderá licenciar-se por motivo de:

I – participação em missa diplomática ou cultura, em congresso, conferência ou curso de natureza técnica ou científica;

II – tratamento de enfermidade;

III – interesse particular;

IV – incorporação às forças armadas ou auxiliares, por convocação;

V- maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

VI – enfermidade, devidamente comprovada, de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até primeiro grau.

§ 1.º - A licença por maternidade natural, é de cento e oitenta dias, por paternidade, de cinco dias, contados, em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 2.º - A licença por maternidade ou paternidade adotiva, por período igual ao estabelecido no §1.º deste artigo, contado a partir da data de adoção, será concedida, exclusivamente, se a adoção ocorrer até nove meses do nascimento da criança.

§ 3.º - O Vereador aprovado em curso público de provas ou de provas e títulos, fica autorizado a tomar posse e entrar em exercício do cargo, solicitando o imediato afastamento dele, para a dar continuidade ao mandato.

Art. 33.º - A concessão de licença observará os seguintes procedimentos:

I – O Vereador formulará o pedido ao Presidente da Mesa Diretora, sendo incluído no Expediente da primeira Reunião Ordinária subsequente e remetido à publicação em lugar de costume.

II – o pedido de licença poderá ser formulado por procurador, se o interessado estiver impedido de fazê-lo, por motivo de saúde, devidamente comprovado;

III – ao pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser anexado, obrigatoriamente, laudo da Junta Médica do Município.

IV – se o Vereador adoecer fora da cidade do Município de Capoeiras Pernambuco, a enfermidade poderá ser atestada por qualquer médico, com a finalidade de instruir o pedido de licença, dependendo da homologação pela Junta Médica do Município.

V- no caso de pedido para licença, por período compreendido entre quinze e cento e vinte dias, a concessão será de competência da Mesa Diretora, baixando-se o ato respectivo;

VI – em se tratando de pedido para licença, por período superior a cento e vinte dias, ficará obrigado a submeter-se a Junta Médica do Município para uma avaliação criteriosa do seu quadro de saúde, a qual emitirá laudo Médico o qual deverá ser entregue a Mesa Diretora.

Art. 34.º - O Vereador licenciado para missão cultural apresentará relatório resumido das atividades exercidas, no prazo de duas Reuniões Plenárias, contado da data em que reassumir o exercício do mandato.

Art. 35.º - Para se ausentar do território Municipal por mais de dez dias, o Vereador deverá, previamente, encaminhar comunicação ao Presidente da Câmara, indicando a natureza do afastamento e a duração prevista.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I Da Vacância

Art. 36.º - Na Câmara, as vagas verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda do mandato, na forma da lei;

Seção II Da Renúncia

Art. 37.º - A renúncia ao mandato independerá de aprovação e se tornará efetiva e irrevogável, após a sua publicação.

§ 1.º - A comunicação de renúncia será dirigida à Mesa Diretora, em documento escrito, com firma reconhecida, e será lida no Expediente da primeira Reunião Ordinária e encaminhada para publicação em lugar de costume.

§ 2.º - No caso de a comunicação de renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada, no prazo de um dia, encaminhada posteriormente para publicação no lugar de costume.

Art. 38.º - Considerar-se-á renúncia o descumprimento do prazo regimental de posse pelo Vereador ou pelo Suplente convocado.

Seção III Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 39.º - A suspensão do exercício do mandato ocorrerá por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição e por falta de decore parlamentar devidamente comprovada julgada pelo Plenário da Câmara.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 40.º - O Presidente da Mesa Diretora convocará o Suplente de Vereador, no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, nos casos de:

I – vaga;

II – investidura do titular em Secretarias Municipais ou nas funções definidas no Art. 11, § I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

III – autorização de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular com prazo original superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1.º - A convocação do Suplente estender-se-á por todo o período de afastamento ou licença, incluídas as eventuais prorrogações, exceto quando o Vereador licenciado reassumir o mandato antes de seu término.

§ 2.º - O Suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora ou para compor a Comissão de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO

Art. 41.º - O Subsídio, remuneração mensal correspondente à efetiva participação do Vereador nas reuniões da Câmara, é devido desde a posse, ao Vereador.

Art. 42.º - O subsídio dos Vereadores será fixado através de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 43.º - O Vereador, investido nas funções previstas no artigo 40 § II deste Regimento não fará jus ao Subsídio Mensal.

Art. 44.º - Perderá o direito ao subsídio mensal o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 45.º - Nos casos de licença para tratamento de saúde o Vereador fará jus á percepção do subsídio mensal.

Art. 46.º - A suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta decorrente de decisão judicial de interdição ou por falta de decoro parlamentar o Vereador não fará jus á percepção do subsídio mensal.

Art. 47.º - O Vereador que, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, estiver ausente de Reunião Ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio mensal e, no caso de ter comparecido á reunião, não se fizer presente, sem justificativa á Mesa, á votação da Ordem do Dia, deixará de perceber um sessenta avos do subsídio mensal.

Art. 48.º - O suplente, quando convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração mensal que percebe o Vereador em exercício.

Art. 49.º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de Convocação Extraordinária.

TÍTULO III DAS BANCADAS

Art. 50.º - Denomina-se bancada a representação de um partido com acento na Câmara.

CAPÍTULO II DOS LIDERES

Art. 51.º - Os Lideres exercem a representação;

I – de Bancada

a – do Governo;

b – da Oposição.

Art. 52.º - As prerrogativas dos Líderes, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, são:

I – fazer uso da palavra, em Plenário, na forma regimental;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação, em Plenário;

III – indicar á Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou, a qualquer tempo, substituí-los, na forma regimental.

Parágrafo-Único. A prerrogativa prevista no inciso III deste artigo será exercida pelos Líderes do Governo e da Oposição.

Art. 53.º- A escolha dos Líderes de Bancada. Feita pelos Vereadores com assento nesta Câmara Municipal, será comunicada á Mesa Diretora através de documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, ou sempre que houver substituição.

§ 1.º - Compete, ao Chefe do Poder Executivo, indicar á Mesa Diretora o Líder do Governo.

§ 2.º - O Líder da Oposição será indicado pela maioria absoluta dos membros da Bancada de Oposição, na Câmara Municipal.

Art. 54.º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação á Mesa Diretora venha a ser feita na forma regimental.

TÍTULO IV DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55.º - A Mesa Diretora da Câmara é composta por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo Primeiro – O segundo secretário não terá assento à Mesa Diretora, só assumirá na ausência de um dos outros Membros.

Parágrafo Segundo. Só o Presidente da Mesa Diretora terá direito a perceber percentuais de acréscimo a título de Representação pelo exercício do Cargo, percentual este que será definido em Lei de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 56.º - É vedado ao Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I ocupar a função de Líder;

II – integrar a Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único. Aos Membros da Mesa Diretora, excetuado o Presidente, é assegurado o direito de participar, das Comissões técnicas permanente, vedando-se-lhes a presidências delas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 57.º - Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento.

I – elaborar projeto de resolução;

- a) fixando diretrizes e normas para a divulgação das atividades da Câmara,
- b) concedendo licença a Vereadores, por período superior a cento e vinte dias, na forma regimental;
- c) denominando os prédios e espaços físicos da Câmara;

II – apresentar Projeto de Lei para:

- a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Câmara;
- b) estabelecer os vencimentos dos servidores da Câmara;
- c) fixar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

III – deliberar, originariamente, sobre os pedidos de disponibilidade e licença dos servidores da Câmara e, em grau de recurso, acerca de decisões do Presidente sobre os requerimentos funcionais;

IV - determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos;

V - adotar medidas para promover, valorizar e resguardar a imagem do Poder Legislativo;

VI – propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, Comissão, cidadão ou entidade;

VII – autorizar licença de Vereador, por período de até cento e vinte dias, na forma regimental;

VIII – autorizar a prorrogação de prazo de posse de Vereador, observando o previsto neste Regimento;

IX – declarar a perda de mandato de Vereador na forma e nos casos previsto em Leis vigentes;

X – solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento em Sessão Ordinária na Câmara a título de esclarecimento dos Secretários Municipais, Prefeito e Servidores Municipais;

XI – solicitar o cumprimento das recomendações formuladas às autoridades competentes, pelas Comissões Parlamentar de Inquérito, na forma do previsto neste Regimento.

§ 1.º - Nos casos em que se tratando de matéria urgente, o Presidente poderá decidir pela Mesa Diretora.

§ 2.º O Presidente submeterá á Mesa Diretora, na reunião imediatamente subsequente, os atos por ele praticados em conformidade com o que dispõe o § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 58.º - São atribuições do Presidente da Câmara, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento ou delas decorrentes:

I – zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes a imunidade e demais prerrogativas constitucionais;

II – substituir o Prefeito do Município, na forma do previsto na Constituição Federal, Constituição do estado e Lei Orgânica Municipal;

III – representar o Poder Legislativo em juízo;

IV – ordenar as despesas da Câmara, obedecendo os limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais aprovados e fazer cumprir as normas relativas ao seu procedimento;

V – assinar correspondência destinada á Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados Federal e Estadual, Tribunais Superiores, Tribunais Federais, Ministro de Estado, Governador, Tribunal de Contas, Juiz de Direito, Ministério Público e outras entidades;

VI – promulgar revoluções e assinar decretos legislativos, aprovados pelo Plenário, bem como os atos da Mesa Diretora, dando-lhes publicidade;

VII – assinar e autografar os Projetos submetidos á sanção do Prefeito;

VIII – promulgar lei na forma prevista em leis vigentes;

IX – justificar as ausências do Vereador;

X – autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestra, seminários e outros eventos, na Sede da Câmara e fixar-lhes data, local e horário;

XI – recepcionar autoridades em visita à Câmara;

XII – regulamentar os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis, as ações de segurança interna da Câmara;

XIII – coordenar os serviços administrativos e de segurança interna da Assembléia;

XIV – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XV – encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, bem como as solicitações de créditos adicionais e suplementares;

XVI – fazer publicar, mensalmente, os balancetes do movimento contábil da Câmara;

XVII – encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo em lei, a prestação de Contas da Câmara;

XVIII – nomear, promover, comissionar, exonerar e demitir servidores da Câmara;

XIX – requisitar servidores de outros Poderes para prestar assessoramento aos Vereadores e às Comissões, quando necessário;

XX – supervisionar as ações de segurança interna da Câmara.

Art. 59.º - Compete, também ao Presidente, observando o previsto neste Regimento, na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal:

I – quanto às reuniões Plenárias:

- a) definir a Ordem do Dia;
- b) apresentar, em qualquer fase da reunião, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada á Câmara;
- c) convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões Plenárias, nos termos deste Regimento;
- d) anunciar o número de Vereadores presentes em Plenário;
- e) manter a ordem e fazer observar as leis e este Regimento;
- f) aplicar censura verbal a Vereador;
- g) determinar a leitura da Ata da Sessão anterior, leitura do Expediente e das comunicações recebidas;
- h) Conceder a palavra aos Vereadores;
- i) Advertir o orador retirar-lhe a palavra ou suspender a reunião;
- j) Comunicar ao orador o encerramento do prazo para uso da palavra;
- k) Decidir sobre questões de ordem e reclamações;
- l) Submeter matérias á discussão e votação;
- m) Determinar a verificação de presença, sempre que julgar necessário ou a requerimento de Vereador;
- n) Determinar o não-apanhamento em notas taquigráficas de palavras, expressões, discursos, pronunciamentos ou apartes quando antirregimentais, bem como transformação em texto escrito.
- o) Presidir e tomar parte nas deliberações, com direito a voto;
- p) Distribuir as matérias as Comissões, para emissão de parecer;
- q) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- r) Declarar a prejudicialidade;
- s) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de matéria;

II – Quanto ás votações:

- a) Dirigir as votações em reuniões Plenárias;
- b) Votar no processo de chamada nominal com escrutínio secreto;
- c) Desempatar as votações nos processos de votação nominal e simbólico;
- d) Anunciar o resultado das votações;
- e) Determinar, quando necessário, a publicação de documentos oficiais e não oficiais;
- f) Zelar pela não publicação de matérias que infrinjam as normas de Ética Parlamentar;

III – Quanto ás Comissões:

- a) Designar seus membros titulares e suplentes, na forma regimental, ou declarar a perda de lugar;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Parlamentares;
- c) Julgar recurso contra decisões de Presidentes de Comissão, em questão de ordem.

§ 1.º - O Presidente poderá submeter á apreciação do Plenário qualquer matéria que lhe caiba decidir em função de suas competências regimentais;

§ 2.º - Para tomar parte em discussão durante reunião Plenária, o Presidente deixará a direção dos trabalhos até a conclusão do debate sobre a matéria que se propôs a discutir;

§ 3.º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 60.º - O Presidente transmitirá o exercício do cargo, mediante termo lavrado em livro próprio, quando:

I – Afastar-se do Município, por mais de três dias, ou do Território Nacional, por qualquer período;

II – Assumir a chefia do Poder Executivo.

Art. 61.º - Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, controlar o tempo regimental, bem como o tempo dos oradores inscritos.

Parágrafo Único. Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, os Secretários, obedecida á ordem sucessiva de denominação, assumirão os trabalhos.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 62.º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I – Superintender os serviços administrativos da Câmara e da Secretaria da Mesa Diretora;

II – Assinar correspondências da Câmara, relativas a assuntos de sua competência;

III – Autorizar a retificação, em conjunto com o Presidente, na forma prevista na legislação federal, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – Em conjunto com o Presidente. Autorizar a homologação de procedimentos licitatórios, bem como fiscalizar a execução dos contratos administrativos, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

V – Fazer a chamada nominal dos Vereadores, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, nas reuniões Plenárias;

VI – Verificar o número de Vereadores presentes nas reuniões Plenárias;

VII – redigir as atas das reuniões secretas, ordinárias e extraordinárias;

VIII – Observar a organização do livro de inscrição dos oradores, nas reuniões Plenárias, fazendo cumprir a ordem cronológica e o critério de proporcionalidade das bancadas, observando o previsto neste Regimento;

IX – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências,

X – Auxiliar o Presidente nas ações de segurança interna da Câmara;

XI – Receber Vereadores para prestar compromisso perante a Mesa Diretora;

XII – Auxiliar o Presidente na recepção de autoridades em visita à Câmara;

Art. 63.º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 64.º - O Secretário, integrando a Mesa Diretora dos Trabalhos, em reunião Plenária, quando determinado pelo Presidente da Mesa, poderá fazer uso da palavra para:

I – Chamada dos Vereadores;

II – Contagem de votos;

III – Leitura de documentos.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 65.º - A Mesa Diretora será eleita para mandato de dois anos, na forma do previsto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1.º - As reuniões para eleição da Mesa Diretora serão realizadas nas datas previstas neste Regimento.

§2.º - Na eleição da Mesa Diretora, será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 3.º - Serão proclamados eleitos os cargos da Mesa Diretora os respectivos candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§ 4. - É vedada a reeleição para quaisquer cargo da mesa Diretora.

Art. 66.º - Observando o previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, poderão ser candidatos aos cargos da Mesa Diretora todos os Vereadores no exercício do mandato, excetuados os Suplentes convocados por motivo de licença de Vereador.

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura será dirigido:

I – Ao Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos da reunião, e protocolizado impreterivelmente, até duas horas antes do horário

previsto, para o início da reunião convocada para eleição no primeiro biênio.

II – Ao Presidente da Mesa Diretora, e protocolizado impreterivelmente, até às doze horas do dia da votação, na eleição realizada no segundo biênio.

§ 2.º - O registro da candidatura será efetivado mediante deferimento do Presidente da Mesa Diretora, que terá competência para analisar apenas o preenchimento dos requisitos formais da candidatura.

§ 3.º - Da decisão referida no § 2.º deste artigo, cabe recurso para o Plenário, que deverá ser protocolizado com antecedência mínima de uma hora do horário previsto para o início da votação.

§ 4.º - O recurso previsto no § 3.º deste artigo deverá ser decidido pelo Plenário antes de ser iniciado o processo de votação.

Art. 67.º - A reunião preparatória para eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, será dirigida pela Mesa Diretora dos Trabalhos da solenidade de posse e, para o segundo biênio, por membros da Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio.

§ 1.º - Os candidatos não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora.

§ 2.º - Os membros da Mesa Diretora, impedidos na forma do previsto no § 1.º deste artigo, serão substituídos observando-se as seguintes regras:

I – para eleição do primeiro biênio, será observada a regra do § 1.º do Art. 27 deste Regimento;

II – para eleição do segundo biênio, por membros da Mesa Diretora ou, no impedimento destes, por qualquer Vereador presente, observado o previsto no inciso I do § 2.º deste artigo.

Art. 68.º - O Presidente abrirá a reunião e, sendo verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á à

eleição para os cargos da Mesa Diretora, em escrutínio único e secreto, observadas as seguintes formalidades:

I – colocação, dos nomes dos candidatos nas cédulas que deverão ser uniforme e devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos da reunião;

II – retirada, individualmente, das cédulas pelos Vereadores presentes;

III – votação, em cabine indevassável, assegurado o sigilo do voto;

IV - colocação das cédulas em urna própria.

§ 1.º - As cédulas, de formato uniforme, constituirão a própria sobrecarta e conterão:

I - os nomes dos candidatos inscritos, de acordo com os cargos a que concorrem;

II – um pequeno quadrado ao lado da cédula, onde será marcado um x dentro do quadrado;

§ 2.º - No ato da votação, o Vereador deverá marca o quadrado com um x, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta ou azul, o x dentro do quadrado da cédula por ele escolhida, sob pena de ser considerado nulo o voto.

§ 3.º - As formalidades previstas neste artigo poderão ser substituída, sempre que possível, pela coleta de votos através de urna eletrônica, requerida ao Tribunal Regional Eleitoral (TER).

I – O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes para atuar como observadores e, em, seguida, determinará a retirada das cédulas da urna, colocando-as sobre a Mesa Diretora dos trabalhos da reunião;

II – Por determinação do Presidente, os Vereadores convidados para atuarem como observadores farão a contagem das cédulas

retiradas, confirmando as rubricas e conferindo o número de cédulas com o de votantes;

III – Concluída a conferência a que se refere o inciso II deste artigo, os Vereadores convidados para atuarem como observadores abrirão as cédulas, anunciando o seu conteúdo, sendo computados, simultaneamente, os votos para cada chapa apresentada.

IV – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta;

V - No caso de empate, será considerada eleita a chapa, em que o Presidente for o mais velho entre os concorrentes ao Cargo da Mesa Diretora;

Parágrafo Único. Na apuração eletrônica, a contagem dos votos será feita com o apoio de um técnico especializado em informática.

Art. 69.º - A nulidade da votação, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada, poderá ser suscitada por qualquer Vereador, quanto:

I – a votação, antes de iniciada a contagem dos votos;

II – ao voto, na abertura de cada sobrecarta.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora dos trabalhos da reunião decidirá, de imediato, sobre a nulidade suscitada, cabendo, ato contínuo desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI DO MANDATO EM CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 70.º - No caso de ocorrer vaga em cargo da Mesa Diretora, será observado o seguinte:

I - até um ano antes do término do respectivo mandato, será feito o remanejamento de cargo e para o cargo vago será convocada eleição para o seu preenchimento, no prazo de cinco

Reuniões Plenárias, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento para eleição da Mesa Diretora.

Art. 71.º - O mandato nos cargos da Mesa Diretora extinguir-se-á no dia trinta e um de dezembro do segundo e do quarto ano da legislatura ou por motivo de:

I – afastamento do Vereador nas hipóteses previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

II – renúncia;

III - falecimento;

IV – suspensão do exercício do mandato;

V – perda temporária e definitiva do mandato;

VI – ausência, sem justificativa, a três Reuniões Ordinárias consecutivas ou dez alternadas, em um ano de legislatura.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso VI deste artigo, será assegurado ao Vereador ampla defesa.

Art. 72.º - O exercício do mandato em cargo da Mesa Diretora será suspenso, temporariamente, durante a tramitação de processo disciplinar em que o Vereador estiver incurso.

Parágrafo Único. Após a instauração de processo disciplinar em que estiver incurso Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora, proceder-se-á da forma que se segue:

I – no caso de vaga no cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo Único. Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, no prazo de três Reuniões Ordinárias Plenárias, subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73.º - As Comissões Parlamentares Permanentes integram a estrutura institucional da Câmara com as seguintes finalidades:

I – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

II – exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais;

III – proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, efetividade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 74.º - A Câmara poderá, por motivo relevante, constituir Comissões de caráter temporário, visando atender a finalidade especiais, de investigação ou de representação.

Art. 75.º - As Comissões Parlamentares serão constituídas por Vereadores, no efetivo exercício do mandato, observando-se as normas previstas neste Regimento, e, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 1.º - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e participar do debate das matérias em discussão, sem direito a voto.

§ 2.º - Para as Comissões Permanente, será convocado, no mínimo, um servidor, do quadro da Câmara, sem que essa providência implique, necessariamente, aumento de despesa.

Art. 76.º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões Parlamentares, excetuadas as Comissões de Representação, técnicos de reconhecida competência ou representantes de

entidades idôneas, com legítimo interesse no esclarecimento da matéria em apreciação, desde que essa providência não implique aumento de despesa pública.

Parágrafo Único. A participação do técnico será autorizada pelo Presidente da Comissão, de ofício, a requerimento de Vereador ou entidade interessada, ouvidos, neste caso, os membros da Comissão.

Art. 77.º - As reuniões das Comissões serão públicas, salvo nos casos previstos neste Regimento, e observarão, no que lhes for aplicável, as normas previstas para as reuniões Plenárias.

§ 1.º - Não será permitida a realização de reunião no horário destinado às reuniões Plenárias, salvo as realizadas por autorização do Presidente da Câmara.

§ 2.º - O autor ou relator de proposição não poderá presidir a reunião de Comissão no momento em que estiver debatendo a matéria de sua autoria ou relatoria.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Art. 78.º - As Comissões Parlamentares Permanentes da Câmara são:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamentos e Tributação;
- III – Obras, Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer;
- V- Ética Parlamentar.

Seção I Das Competências

Art. 79.º - No cumprimento das suas finalidades e atribuições, respeitadas as matérias e áreas que lhes são específicas, compete às Comissões Parlamentares Permanentes:

I – emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos;

II- apresentar, mediante deliberação da maioria de seus membros, proposições legislativas, observado o previsto na Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei Orgânica e neste Regimento;

III – requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades Municipais;

IV – realizar audiências públicas;

V – apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos municipais de desenvolvimento;

VI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de decreto legislativo;

VII – convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias previamente especificadas;

VIII – encaminhar, através do Presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e outros órgãos e entidades que se faça necessário.

IX – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita o seu pronunciamento;

X – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

XI – receber petições, reclamações ou representações contra ou omissões de autoridades públicas;

XII – fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

XIII – solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal;

XIV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestra ou seminários.

XV – elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público;

XVI – solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Art. 80.º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, exercerá, com exclusividade, as competências previstas no Art. 79, deste Regimento para manifestar-se quanto aos seguintes assuntos:

I – constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, com exceção das seguintes:

- a) Projetos da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, bem como Revisão do Plano Plurianual;
- b) Projeto de Resolução de licença de Vereador;

II – alterações do Regimento Interno;

III – autorização de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausências do Município por período superior a quinze dias ou interrupção do exercício de suas funções;

IV – constitucionalidade, legalidade ou juridicidade de questões, submetidas à sua apreciação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Serão, ainda, submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao mérito, as matérias relacionadas a:

I – exercício dos poderes municipais;

II – autorização para alienação, cessão, arrendamento de bens imóveis do Município e recebimento de doações com encargos;

III – atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

IV – a elaboração do texto final das proposições aprovadas em Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 81.º- A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências previstas no artigo 79, para:

I – emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a:

1. Plano Plurianual;
2. Diretrizes Orçamentárias;
3. Orçamento anual;
4. Revisão do Plano Plurianual;
5. Código Tributário.

b) relatórios internos elaborados por força da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual;

III – opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

IV – emitir parecer prévio referente às contas de autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

V – apresentar projetos de lei fixando os subsídios, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, observando o previsto na Constituição Federativa do Brasil, Constituição do estado e na Lei Orgânica Municipal.

V I – solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acerca de dúvidas quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade surgida na apreciação de matérias de sua competência exclusiva.

Parágrafo único. Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer de redação final sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 82.º - Compete, ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar conjuntamente com outras Comissões, sobre:

I – proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais;

II – convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Município.

III – estrutura administrativa do executivo municipal;

IV – criação, transformação ou extinção de cargos, carreiras, funções e regime jurídico do funcionalismo bem como fixação de suas remunerações;

V – fixação de subsídios;

VI – política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VII – política de previdência e assistência social relativas ao servidor e seus dependentes;

Art. 83.º A Comissão de Obras e Serviços Públicos emitirá Parecer e exercerá as competências previstas no artigo 79, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - Obras Públicas;

II – delegação de serviços públicos;

III – segurança pública.

Art. 84.º - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer emitirá parecer e exercerá as competências previstas no Art. 79, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I – Educação:

- a) aplicação dos recursos vinculados à educação;
- b) indicadores educacionais do Município;
- c) apreciação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação;

II – Cultura:

- a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- b) produção artística cultural;
- c) aplicação de recursos vinculados á cultura;
- d) garantia do direito à informação e á comunicação às pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva;
- e) entidades representativas da produção cultural;
- f) formulação e implementação da Política Municipal de Cultura;
- g) fixação de datas comemorativas;

III – Esporte e Lazer:

- a) prática esportivas formais e não formais;
- b) atividades de lazer ativo e contemplativo;
- c) destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, esporte escolar e não profissional;
- d) formulação e acompanhamento da Política Municipal do esporte e Lazer.

IV – Saúde e Assistência Social:

- a) implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços das ações e o controle social;
- b) comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;
- c) formulação e implementação da Política Municipal de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Municipal de Saúde;
- d) aplicação dos recursos destinados à saúde;
- e) formulação e implementação de políticas de assistência social;
- f) acompanhamento às vítimas de violência e seus familiares;

Art. 85.º - A Comissão de Ética Parlamentar tem competência e atribuições específicas, na forma do previsto na legislação vigente.

Seção II Da Composição

Art. 86.º - No prazo de três Reuniões Ordinárias Plenárias, contado da data de posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara providenciará a publicação do ato de constituição das Comissões Parlamentares Permanente, observando, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1.º - Os líderes partidário encaminharão as indicações dos representantes das respectivas bancadas aos Líderes do Governo e as Oposição, conforme identificação política, ou, na ausência desta, ao Presidente da Câmara no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias da Reunião de posse da Mesa Diretora.

§ 2.º - Os líderes do Governo e da Oposição farão as indicações de seus representantes ao Presidente da Câmara no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias após a posse da Mesa Diretora.

§ 3.º - No caso de não serem encaminhadas indicações, na forma do previsto nos §§ 1.º e 2.º, deste artigo, o Presidente da Câmara,

de ofício, designará os membros das Comissões Permanentes, resguardando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 4.º - A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará o disposto na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 87.º - Ao Vereador será assegurado o direito de integrar ao menos uma Comissão Permanente.

§ 1.º - Será vedada a participação do Vereador, na qualidade de membro, em mais de três Comissões Permanentes.

§ 2.º - O mandato de membro na Comissão de Ética Parlamentar, não será computado para efeito de observância dos limites estabelecidos no § 1.º deste artigo.

Art. 88.º - As Comissões Permanentes serão Constituída de três membros são eles: Presidente, Relator e Membro.

Art. 89.º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes tem duração de dois anos, ressalvado os casos previstos neste Regimento.

Seção III Da Vacância

Art. 90.º - As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de lugar;
- IV – perda do mandato parlamentar;
- V – término do mandato na Comissão.

§ 1.º - A vacância se dará nos casos dos incisos I ao IV deste artigo.

§ 2.º - O Presidente da Câmara declarará a perda de lugar do Vereador na Comissão:

- I – de ofício, por motivo de:

- a) desfiliação do partido a que pertence a vaga;
- b) apresentação de pedido de substituição pelo Líder, subscrito pela maioria dos Vereadores do partido, mesmo que não ocorra a desfiliação.

Seção V

Dos Pareceres das Comissões

Art. 91.º - O Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, emitido com a observância das normas fixadas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º - O parecer constará de três partes:

I – relatório em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – relatório do relator em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de se lhe oferecerem substitutivo ou emendas, exceto nos casos previsto neste Regimento;

III – conclusão da Comissão com assinatura dos membros da Comissão.

§ 2.º - Cada proposição terá parecer independente, salvo quando se tratar de matérias análogas que tenham sido anexadas;

§ 3.º - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de oferecer proposição, o parecer deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 92.º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1.º - Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado.

§ 2.º - Quando o voto for fundamentado, ou determinar conclusões diversas do parecer, tomará o nome de “voto em separado”.

§ 3.º - O voto será “pelas conclusões” quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4.º - O voto será com restrições quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 5.º - O voto contrário.

Art. 93.º - Nenhuma proposição que dependa de Parecer será votada pela Câmara sem o pronunciamento das Comissões Permanentes, salvo por decisão do plenário, que poderá dispensar os Pareceres quando se tratar de matéria de urgência urgentíssimas, através de Requerimento das Comissões, da Mesa ou da maioria dos Vereadores.

Art. 94.º - Será deferido, pelo Presidente da Câmara o pedido de vista de proposição, por uma Sessão plenária.

Parágrafo único. Não se concederá vista de proposição em Regime de urgência urgentíssima.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS

Art. 95.º - Para atender a finalidade especiais, relacionadas às atribuições, a Câmara poderá constituir Comissões Temporárias:

- I – de Representação;
- II – Especiais;
- III – de Inquérito.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às Comissões Parlamentares Temporárias, no que forem cabíveis, as normas referente às Comissões Permanentes.

Art. 96.º - As Comissões Temporárias serão, criadas, por iniciativa da Mesa Diretora ou de Vereador, e serão consideradas extintas, no caso de:

- I – cumprimento da finalidade que motivou a sua criação;

II- término da legislatura ou do prazo estabelecido para o seu funcionamento, incluídas as prorrogações autorizadas pelo Plenário.

Art. 97.º - Os membros das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito serão designados pela Mesa Diretora.

§ 1.º - Será vedado, ao autor de Requerimento para criação da Comissão Especial ou de Inquérito, exercer a função de relator.

§ 2.º - No caso de afastamento, impedimento ou renúncia de membros das Comissões de que trata este artigo, será designado pela Mesa Diretora um novo membro para preenchimento da vaga existente.

Art. 98.º - As Comissões Temporárias serão consideradas extintas, caso não se instalem no prazo de 15 dias, contados da designação dos seus membros.

Art. 99.º - O trabalho das Comissões Temporárias será concluído com a apresentação de relatório final, que poderá incluir proposições, que deverão tramitar na forma regimental.

Seção I

Das Comissões Parlamentar de Representação

Art. 100.º - As Comissões Parlamentares de Representação serão constituídas com a finalidade de representar a Câmara em atos externos.

§ 1.º - A Comissão de Representação será criada mediante requerimento de iniciativa de:

I – Mesa Diretora;

II – Líderes do Governo e da Oposição;

III – Vereador.

§ 2.º - Caberá ao Presidente da Câmara, designar os membros das Comissões de Representação.

§ 3.º - Na composição de Comissão de Representação, será observado o limite máximo de três membros.

Seção II

Das Comissões Parlamentares Especiais

Art. 101.º - As Comissões Parlamentares Especiais poderão ser constituídas com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público, relacionadas com as atribuições da Câmara, através de requerimento, submetido á aprovação do Plenário, de iniciativa:

I – da Mesa Diretora;

II – de qualquer Vereador, com subscrição de mais dois Vereadores.

§ 1.º - As Comissões Parlamentares Especiais serão constituídas por três membros.

§ 2.º - No caso de Comissão Especial criada por iniciativa de Vereador, será obrigatoriamente incluído entre os membros o autor do requerimento, desde que não haja qualquer impedimento.

§ 3.º - Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de uma Comissões Especiais, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 102.º - O Requerimento para a criação de Comissão Especial indicará prazo e plano de funcionamento, observado o prazo máximo de sessenta dias.

§ 1.º - O prazo de funcionamento das Comissões Especiais poderá ser prorrogado, pelo Plenário, no máximo, por trinta dias.

§ 2.º - O requerimento para prorrogação incluirá, obrigatoriamente, a apresentação de relatório parcial circunstanciado.

Art. 103.º - Na designação dos membros da Comissão, será observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Seção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 104. A Câmara poderá instituir Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, para apuração de fato determinado.

§ 1.º - O requerimento será subscrito por um terço dos Vereadores e conterá a indicação do fato determinado a ser investigado, a justificativa de sua relevância e o prazo de funcionamento, não podendo ultrapassar cento e sessenta dias.

§ 2.º - O funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado por mais sessenta dias mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, apresentado até o prazo final de encerramento e submetido ao plenário.

§ 3.º - A prorrogação prevista no parágrafo anterior terá início a partir da decisão do Plenário.

§ 4.º - Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5.º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por três membros.

Art. 105.º - Aprovado o requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente designará os membros da Comissão, observando sempre que possível o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 106.º - Se o requerimento estiver em desacordo com as exigências regimentais, o Presidente da Câmara devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, que no prazo de dez dias para tomar sua decisão.

Art. 107.º - No cumprimento das suas finalidades, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados a legislação específica, este Regimento e, subsidiariamente, o Código do Processo Penal, sendo-lhes facultado:

I – convocar pessoas para testemunhar, sob pena de condução coercitiva, no caso de não comparecimento;

II – promover acareações;

III - determinar a realização de diligências, perícias e elaboração de laudos ou pareceres técnicos;

IV – requisitar informações e documentos a particulares e a agentes ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

V – determinar, mediante decisão devidamente fundamentada, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de investigados, requisitando as respectivas informações aos agentes e órgãos públicos ou privados competentes;

VI – requerer judicialmente:

a) a busca e apreensão de documentos ou bens que se fizerem necessários ao andamento das investigações;

b) a decretação de indisponibilidade de bens;

c) a realização de interceptação telefônica;

VII – requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII – requisitar colaboração de órgãos públicos, especialmente policiais, e de entidades privadas;

XIX – solicitar audiência de Vereador, Secretários Municipais, bem como tomar depoimentos de autoridades municipais ou de cidadão;

Art. 108.º - Além das competências já definidas neste Regimento, serão atribuições do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito:

I – solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de condições necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;

II – requisitar servidores da Câmara e, em caráter transitório e por tempo determinado, servidores ou técnicos especializados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

III – incumbir membros da Comissão ou servidores à disposição de realizar sindicâncias ou diligências;

IV – credenciar técnicos para colaborar com os trabalhos da Comissão, na forma do previsto neste Regimento.

Art. 109.º - Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito serão concluídos com a votação do relatório final, na Comissão.

§ 1.º - O prazo para apresentação do relatório final será fixado no ato de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, prorrogável, mediante Requerimento.

§ 2.º - No período de recesso parlamentar, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser suspensos, mediante solicitação justificada de membros da Comissão, subscrito pela maioria absoluta dos seus membros e comunicado ao Presidente da Câmara para efeito de publicação.

§ 3.º - Será vedada a divulgação parcial dos fatos apurados até a aprovação do relatório final, na Comissão.

§ 4.º - A violação do sigilo por membro da Comissão deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Ética Parlamentar ou à Mesa Diretora, se o infrator for servidor público ou técnico à disposição.

Art. 110.º - Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório final, incluídas as conclusões, que será encaminhado ao Presidente da Câmara, que deverá publicá-lo no prazo de até quinze dias.

§ 1.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, após a publicação do relatório final, poderá encaminhá-lo:

I – à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, a proposição legislativa pertinente, que será incluída na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária Plenária subsequente;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas a serem produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas ou adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, quando necessário;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao previsto no inciso III deste artigo;

V - aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização dos fatos apurados.

§ 2.º - Nos casos previstos nos incisos II, III e V deste artigo, o encaminhamento caberá ao Presidente da Câmara.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111.º - O Plenário é integrado pela totalidade dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção dos seus trabalhos ao Presidente da Câmara.

Art. 112.º - Compete ao Presidente, em Plenário, em conformidade com este Regimento e com as demais leis vigentes no País, observar o cumprimento das seguintes normas:

I – durante a reunião, além dos Vereadores somente poderão estar presentes no recinto do Plenário os servidores da Câmara com atividade ou função diretamente relacionada aos trabalhos da reunião;

II – nas Reuniões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no recinto do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados;

III – ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às reuniões, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do Plenário;

IV – o uso da palavra será concedido pelo Presidente, cabendo-lhe fazer cumprir os prazos regimentais;

V – excetuados o Presidente e o Primeiro Secretário, quando na Mesa Diretora dos Trabalhos, os Vereadores farão uso da palavra na Tribuna, podendo, excepcionalmente, o orador ser autorizado a permanecer sentado;

VI – o orador ou aparteante deverá posicionar-se de frente para a Mesa Diretora;

VII – nos pronunciamentos, o orador dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores, utilizando o tratamento Excelência ou Senhor (a) Presidente, e Senhor (a) Vereador;

VIII – ao discutir proposição, o Vereador não poderá desviar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida;

IX - no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer sentado.

§ 1.º - No caso de Vereador que, no uso da palavra, deixar de observar as normas regimentais, caberá ao Presidente:

I – impedir ou suspender o uso da palavra;

II – formular advertência;

III – sustar os registros taquigráficos.

§ 2.º - O Presidente convidará a retirar-se do Plenário o Vereador responsável por perturbação da ordem.

Art. 112.º - O Presidente da Câmara poderá suspender ou encerrar as reuniões, por motivo de:

I – perturbação da ordem,

II – tumulto grave;

III – manifestação indevida das galerias;

IV – falecimento de Chefe do Poder, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Governador, Deputados Federais e Estaduais, Senadores e outras autoridades públicas, municipais, estaduais e federais;

V – quorum inferior á maioria simples dos membros da Câmara;

VI – acordo das lideranças presentes à reunião.

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA

Art. 113.º - Em plenário, o Vereador poderá usar da palavra, nos seguintes casos:

I – exposição de assunto de livre escolha, na explicação pessoal;

II – discussão, pelos Líderes, de assunto de interesse de suas bancadas, na Comunicação de Lideranças;

III – discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal;

IV – apresentação e discussão de preposição, na Ordem do Dia;

V – aparte;

VI – solicitação de adiamento da discussão, mediante justificativa;

VII – formulação de questão de ordem;

VIII – encaminhamento de votação, pelos Líderes, mediante justificativa;

IX – leitura e discussão de Parecer em Plenário ou votos no âmbito das Comissões, se reunidas em Plenário;

X – reclamações ou recursos.

§ 1.º - O Vereador poderá entregar à Mesa Diretora dos Trabalhos, texto de discurso, proferido, em documento físico e eletrônico, que constará da ata da reunião, para efeito de publicação.

§ 2.º - Os discursos não lidos poderão ser transcritos nos Anais mediante solicitação por escrito e devidamente deferido pelo Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos.

Seção I **Do Tempo do Uso da Palavra**

Art. 114.º - O Vereador fará uso da palavra, observando os seguintes prazos:

I – cinco minutos, para assuntos de livre escolha na explicação pessoal;

II – cinco minutos para cada Líder, na Comunicação de Lideranças, para a discussão de assuntos de interesse de suas bancadas;

III – dez minutos, para discussão de Projetos, e dois minutos, para as demais hipóteses previstas nos incisos V a X do artigo anterior, deste Regimento, na Ordem do Dia.

IV – cinco minutos, para a discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal.

V – três minutos para justificativa de proposições de sua autoria no expediente.

Parágrafo Único. O tempo de uso da palavra será reduzido, no caso de aparte, pelo período utilizado para este fim.

Seção II Da Inscrição de Oradores

Art. 115.º - A inscrição de oradores, registrada em livro próprio, observará a ordem cronológica, assegurada a divisão de tempo, de acordo com as normas deste regimento.

Art. 116.º - A palavra será concedida, pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.

§ 1.º - O orador poderá ceder a ordem de inscrição ou seu tempo, no todo ou em parte, a outro Vereador, inscrito, manifestando a cessão, oralmente, ou mediante registro em livro próprio.

§ 2.º - Na ausência do orador inscrito, poderá representa-lo, no ato da cessão ou permuta, o Líder da sua Bancada.

§ 3.º - Na discussão, será facultado ao autor da proposição, o uso da Tribuna, em primeiro lugar;

§ 4.º - Será vedado o pedido para uso da palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para encaminhar questão de ordem.

Art. 116.º - O Presidente solicitará ao orador a interrupção do pronunciamento, nos seguintes casos:

I – comunicação relevante;

II – tumulto grave no recinto, nas galerias ou no prédio da Câmara;

III – encerramento do tempo destinado ao orador.

Seção III Da Questão de Ordem

Art. 117.º - Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada quanto á aplicação das normas regimentais ou constitucionais.

Art. 118.º - As questões de ordem serão formuladas com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, cabendo ao Presidente decidir imediatamente.

§ 1.º - Da decisão que apreciar a questão de ordem caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 2.º - Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, á deliberação do Plenário.

Seção IV Do Aparte

Art. 119.º - O aparte será solicitado ao orador e poderá por este ser concedido ou não, no caso de ser concedido só poderá quando objetivar indagações ou esclarecimentos relativos á matéria em debate.

§ 1.º - Não caberá aparte nos casos de:

I – pronunciamento do Presidente;

II – encaminhamento de votação;

III – parecer oral, proferido em Plenário;

IV – tempo destinado a Explicação Pessoal.

§ 2.º - O aparteante deverá permanecer em pé diante do microfone, não podendo ser interrompido por outro Vereador.

§ 3.º - Os apartes subordinam-se ás disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 120.º - As reuniões Plenárias da Câmara serão:

I – preparatórias, quando realizadas antes do início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, destinando-se a dar posse aos Membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura;

II – ordinárias, quando realizadas nos horários e períodos fixados regimentalmente e independente de convocação;

III – extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para reuniões preparatórias e ordinárias, por convocação:

- a) do presidente;
- b) dos Líderes do Governo e da Oposição;
- c) de um terço dos membros da Câmara ou de Líderes cujas bancadas correspondam a este quorum;

IV – especiais, quando destinadas a ouvir autoridade, para prestar esclarecimentos ou informar sobre matérias de competência da Câmara;

V – solenes, destinadas as comemorações ou homenagens, instalação e encerramento da legislatura ou posse do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara serão públicas, podendo, excepcionalmente. Ser secretas, por iniciativa do Presidente ou requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta, diante de motivo de segurança ou preservação de decoro parlamentar.

Seção I Das Reuniões Ordinárias

Art. 121.º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas nas terças-feira, com início às 14:00 (quartoze) horas e com duração de duas horas.

§ 1.º - O horário das Reuniões Ordinárias poderão ser modificado pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, ou por decisão da Mesa Diretora.

§ 2.º - O tempo da reunião é prorrogável, pelo prazo máximo de trinta minutos, a requerimento de Vereador, apresentado á Mesa até cinco minutos do encerramento da reunião e será votado pelo processo simbólico, não sendo permitidos discussão ou encaminhamento de votação.

Art. 122.º - A Reunião Ordinárias será dividida em três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal;

Art. 123.º - No início das reuniões plenárias, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparam os seus lugares.

§ 1.º - Estando ausentes todos os membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos Trabalhos, o Vereador, entre os presentes, com maior votação nas ultimas eleições municipais que convidará dois Vereadores, presentes em plenário, para substituir o Vice – Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 2.º - No caso de ausência, apenas do Vice – Presidente e do Primeiro e Segundo Secretário, o Presidente convidará dois Vereadores presentes para assumirem, na Mesa Diretora dos Trabalhos da reunião, as cadeiras vagas.

Art. 124.º - No horário regimental, a reunião será declarada aberta pelo Presidente se verificado o quorum de dois terço dos membros da Câmara.

§ 1.º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará durante quinze minutos;

§ 2.º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se a ATA.

Subseção I Do Expediente

Art. 125.º - O Expediente, com duração de até quarenta e cinco minutos, será destinado á leitura da ATA da Sessão anterior, Projetos, Moções, Requerimentos, outras preposições e/ou toda e qualquer documentação recebida pela Mesa Diretora.

Art. 126.º - Verificado o quorum legal, o Presidente determinará:

I – leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, desde que não haja impugnação;

II – leitura das demais matérias em pauta no expediente.

§ 1.º - O Vereador que pretender retificar a ata, apresentará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita e, no caso de ser julgada procedente, a ata poderá ser imediatamente corrigida ou ser, a alteração, inserida na ata da reunião subsequente.

§ 2.º - O Presidente passará as matérias lidas, para as Comissões competentes, diretamente para a Ordem do Dia da Sessão e/ou para a Ordem do Dia da próxima Sessão;

§ 3.º - O Presidente facultará a palavras aos Oradores previamente inscritos, na forma regimental, sendo vedados:

I – apartes;

II – questões de ordem,

III – requerimento de verificação de presença.

§ 4.º - Não havendo oradores inscritos, ou esgotado o tempo do expediente, o Presidente da Câmara o encerrará e passará para a Ordem do Dia.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 127.º - A Ordem do Dia, definida pelo Presidente da Câmara, será destinada à discussão e à votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário, na forma regimental, com duração máxima de trinta minutos.

§ 1.º - A Pauta da Ordem do Dia deverá estar disponibilizada na Secretaria da Câmara, com antecedência de até duas horas do início da reunião e conterá:

I – o conteúdo resumido da matéria;

II – da proposição;

III – a iniciativa da proposição;

IV – o regime de tramitação;

V – as emendas, subemendas e substitutivos, relacionados por grupos, de acordo com os respectivos pareceres;

§ 2.º - Declarada aberta a Ordem do dia, será facultado ao Vereador, solicitar verificação de quorum, vedada questão de ordem que não seja pertinente às matérias em discussão e votação.

§ 3.º - Uma vez solicitada a verificação de quorum, o requerente não poderá se ausentar do recinto do Plenário, sob pena de não se proceder à verificação solicitada.

Art. 128.º - Não existindo quorum para votação, que deverá ser no mínimo dois terços dos Vereadores eleitos nas últimas eleições municipais, o Presidente encerrará a ordem do Dia e a

Sessão, passando às matérias em pauta para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente.

Art. 129.º - Verificado o quorum legal será dado início discussão á votação das matérias em pauta na Ordem do Dia, observando-se o seguinte:

§ 1.º - será dado início á discussão e votação das matérias com discussão encerrada, interrompendo-se o orador que estiver debatendo matéria em discussão, se necessário.

Art. 130.º - A Ordem do Dia observará:

I – a seguinte ordem regimental de regime de tramitação:

- a) urgência;
- b) prioridade;
- c) ordinária;

II – a seguinte ordem de processo de análise legislativa:

- a) discussão e votação em único turno;
- b) discussão e votação adiada em segundo turno;
- c) discussão e votação em segundo turno;
- d) discussão e votação adiada em primeiro turno;
- e) discussão e votação em primeiro turno;

III – a seguinte seqüência, dentro de cada grupo de matérias na Ordem do Dia:

- a) vetos;
- b) pareceres das Comissões e redação final;
- c) propostas a emenda à Lei Orgânica Municipal;
- d) projetos de:

- 1. lei complementar;
- 2. lei ordinária;
- 3. resolução;
- 4. indicações;
- 5. moções;
- 6. requerimentos.

§ 1.º - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e de revisão do Plano Plurianual terão prioridade, entre as demais matérias, na Ordem do Dia, observadas as disposições constitucionais.

§ 2.º - Será facultada a palavra aos Vereadores inscritos na Ordem do Dia, no prazo de cinco minutos para justificar voto às matérias, fica vedado tratar-se de outro assunto, sob pena de ter a palavra caçada.

Art. 131.º - Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente a encerrará e dará início à Explicação Pessoal, que ocupará o tempo restante da reunião.

Subseção III

Da Explicação Pessoal

Art. 132.º - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo restante da reunião.

Parágrafo Único. Na Explicação Pessoal, será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem, pelo prazo de cinco minutos, sem direito a apartes, mediante previa inscrição feita em livro próprio.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 133.º - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, na forma do previsto neste Regimento, para apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, assegurada comunicação a todos os Vereadores.

Parágrafo Único. As Reuniões Extraordinárias terão a mesma duração das Reuniões Ordinárias, sendo o tempo utilizado para apreciação do objeto da convocação.

Seção III Das Reuniões Especiais

Art. 134.º - As reuniões especiais serão realizadas em horário determinado pelo Presidente e com duração de duas horas, prorrogáveis por deliberação do Plenário, na forma do previsto neste Regimento.

Art. 135.º - As autoridades comparecerão perante o Plenário da Câmara por:

I – convocação ou convite, para prestar informações sobre assuntos previamente definidos, a requerimento de Vereador ou Comissão;

II – iniciativa própria, para prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa ou de investigação, mediante entendimento com a Mesa Diretora que convocará reunião especial e dará ciência do seu dia e hora.

§ 1.º - O requerimento previsto no inciso I deste artigo explicitará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2.º - Aprovada a convocação, no prazo de três dias, o Presidente da Câmara fará a comunicação à autoridade, através de ofício, indicando as informações pretendidas, a data e horário da reunião.

Art. 136.º - Na reunião a que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, em seguida, às questões formuladas por qualquer Vereador.

Parágrafo Único. É facultado ao autor da convocação, após as respostas da autoridade, se manifestar durante cinco minutos, sendo concedido o mesmo tempo ao convocado, para esclarecimentos.

Seção IV Das Reuniões Solenes

Art. 137.º - Nas Reuniões Solenes, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo Presidente, excetuada a reunião para Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que observará as normas deste Regimento.

Parágrafo Único. As Reuniões Solenes serão realizadas sempre que necessário, sendo promovidas em qualquer dia e horário.

Seção V Das Reuniões Secretas

Art. 138.º - Nas reuniões secretas, permanecerão no recinto, exclusivamente, os Vereadores, observado o disposto neste Regimento, e as seguintes normas:

I – iniciada a reunião, o Plenário deliberará, no prazo de até sessenta minutos, sobre a manutenção da discussão, em caráter secreto, podendo, nesse período, cada Vereador se pronunciar pelo prazo de cinco minutos;

II – será permitido ao Vereador consolidar seus pronunciamentos em texto escrito para ser anexado á ata com os demais documentos da reunião, cabendo ao Plenário decidir quanto á publicação dos debates e matérias;

III – a violação do sigilo sobre as discussões implicará comunicação à Comissão de Ética Parlamentar para os procedimentos previstos na legislação vigente e pertinente.

Seção VI Das Atas

Art. 139.º- De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á Ata resumida com os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte, e, depois de aprovada.

§ 1.º - Não havendo reunião por falta de quorum, lavrar-se-á Termo e nele serão mencionados, os nomes dos Vereadores e dos que deixaram de comparecer.

§ 2.º - A Ata da última de cada Sessão Legislativa Ordinária ou de Convocação Extraordinária, bem como de eleição da Mesa Diretora será lida e submetida ao Plenário com qualquer número, antes do seu encerramento, salvo decisão do Plenário.

Art. 140.º - Nas reuniões secretas, caberá ao Primeiro Secretário lavrar a Ata, que será de imediato, lida, aprovada, assinada pela Mesa Diretora, lacrada e arquivada, somente podendo ser aberta por deliberação de dois terços da Câmara.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141.º - As proposições submetidas á deliberação da Câmara serão apresentadas sob a forma de:

I – proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – Projeto de Lei:

- a) Complementar;
- b) Ordinária;
- c) Delegada;

III - Projeto de Resolução

IV – Moções;

V – Indicação;

VI – Requerimentos;

VII – Emenda, subemenda e substitutivo.

Art. 142.º - As proposição serão apresentadas diretamente ao Presidente observado:

I – prazo de entrada:

II – forma de apresentação, que se dará necessariamente por meio de documento físico, devidamente assinado.

§ 1.º - A numeração das proposição será feita pelo Presidente de modo seqüencial, respeitando-se a ordem de entrada pelo dia e horário.

§ 2.º - A apresentação da proposição poderá ser individual ou coletiva, sendo considerados autores todos os seus signatários.

§ 3.º - O (s) Autor (es) deverá (ao) justificar a preposição por escrito ou oralmente.

Art. 143.º - O Presidente poderá recusar liminarmente proposições:

I – que não atendam ao previsto no art. 142 deste Regimento.

II – manifestamente alheias á competência da Câmara;

III – destinadas a delegar a outro Poder atribuição privativa do Poder Legislativo;

IV – redigidas de forma que não esclareçam suficientemente a natureza da matéria a ser apreciada;

V – que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;

VI – com dispositivos que não apresentem relação com o enunciado da ementa;

VII – que, fazendo menção a contratos ou concessões, não apresentem, na íntegra. Documento comprobatório de seu teor;

VIII – manifestamente inconstitucionais ou antirregimentais.

Parágrafo Único. Consideram-se prejudicadas, no curso da tramitação:

I – a proposição considerada idêntica ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada e não renovada, por maioria absoluta, na mesma Sessão Legislativa;

II – com a aprovação do substitutivo:

- a) a proposição principal;
- b) as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente à proposição principal;

III – com a rejeição do substitutivo, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ele;

IV – com a rejeição da proposição principal, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ela.

Art. 144.º - A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara Municipal, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou, não, o pedido, com recurso ao Plenário.

§ 1.º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2.º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3.º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4.º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5.º - Às proposições de iniciativa do Prefeito do Município ou de cidadãos, aplicar-se-ão as mesmas regras.

§ 6.º - As proposições retiradas serão devidamente arquivadas no setor competente.

Art. 145.º - Ao término da legislatura, serão arquivadas as proposições que não tiverem sua tramitação concluída.

§ 1.º - A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou de dois terço dos membros da Câmara, dentro de sessenta dias do início da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura subsequente.

§ 2.º - A proposição desarquivada retomará sua tramitação da fase em que parou, aproveitando-se todos os atos já praticados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 146.º - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Lei complementares;

III – Lei ordinárias;

IV – Lei delegadas;

V – Moções;

VI – Projetos de Resoluções;

VII – Indicações;

VIII – Requerimentos

IX – Emendas, subemendas e substitutivos.

Seção I

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 147.º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito do Município;

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado municipal, distribuído, pelo menos, em um quinto dos povoados e vilas existentes no Município.

§ 1.º - As propostas de emenda a Lei Orgânica Municipal obedecerão a regime de tramitação especial, na forma do disposto neste Regimento.

§ 2.º - A Lei Orgânica Municipal, não poderá ser emenda no período de intervenção Estadual, de estado de defesa ou de sítio.

§ 3.º - A matéria constante de proposta de emenda a Lei Orgânica rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

Seção II

Dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária

Art. 148.º - Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Câmara, sujeitas á sanção do Prefeito.

Art. 149.º - Os Projetos de Lei Complementar, destinados a regular as matérias previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se á sua tramitação as normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária.

Art. 150.º - Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária poderão ser iniciativa:

I – de Vereador ou Comissão Parlamentar;

II – do Prefeito;

III – de iniciativa popular.

§ 1.º - Será privativa do Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre as matérias previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

§ 2.º - A iniciativa popular de lei será admitida nos termos deste Regimento;

§ 3.º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de sua secretaria e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos, bem como lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 151.º - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes orçamentárias e do Orçamento anual, observarão os prazos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e terão preferência absoluta para discussão e votação, observando o disposto neste Regimento.

Art. 152.º - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 153.º - O Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando. Dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2.º - A tramitação do veto na Câmara Municipal, observará o disposto neste Regimento.

Seção III Das Leis Delegadas

Art. 153.º - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal:

§ 1.º - Não serão objeto de delegação:

I – os atos de competência da Câmara Municipal;

II – a matéria reservada à Lei Complementar;

III – as legislações sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

§ 2.º - A delegação terá a forma de resolução da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3.º - Se a resolução determinar a votação da matéria pela Câmara, esta será feita em um único turno, vedada a apresentação de emendas e substitutivos.

Seção IV Dos Projetos de Resolução

Art. 154.º - Os Projetos de Resolução, de iniciativa de Vereador, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinárias e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:

I adoção de conclusões e recomendações constantes de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que inseridas no âmbito da competência exclusiva da Câmara.

II – suspensão temporária do exercício do mandato, na forma da Lei vigente;

III – perda de mandato mediante decisão do Plenário, na forma da legislação vigente pertinente;

IV – sustação do andamento de processo criminal em que o Parlamentar figure como réu;

V – prisão de Vereador;

VI – concessão de licença a Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, ou por menor período, para o desempenho de missão cultural ou diplomático fora do Município de Capoeiras.

VII – autorização para incorporação de Vereador às forças armadas, em caso de guerra, mesmo sendo militar;

VIII – alteração do Regimento Interno;

IX – autorização ao Prefeito e Vice – Prefeito para se ausentarem do Município, nos casos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

X – concessão de título de “Cidadão Capoeirense”;

XI – assuntos administrativos e relativos á economia e á segurança interna;

XII – aprovação de indicação ou escolha de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;

XIII – delegação de competência legislativa, nos termos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção V

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 155.º - Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se e regular matérias de exclusiva competência da Câmara, bem como sustar

atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I Da Lei de Iniciativa Popular

Art. 156.º - A sociedade civil, através de entidades ou cidadãos, poderá apresentar á Câmara proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado Municipal distribuído pelo menos por um quinto dos Povoados, Vilas e Agro – Vilas do Município, com não menos de três décimo dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes normas:

I – a assinatura de eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, sendo as listas organizadas por Povoados, Vilas e Agro – Vilas do Município, em formulário padronizado pela Mesa Diretora da Câmara.

II – ao projeto será anexado o documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistado em cada Povoadado, Vila e Agro – Vila do Município, admitindo-se os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

III – o projeto deverá ser necessariamente acompanhando de cópia digital.

IV – o projeto, protocolado na Câmara, será encaminhando ao Presidente que o distribuirá:

- a) preliminarmente, à Comissão de redação para adequá-lo, se necessário, ás normas lingüísticas e ás técnicas legislativas;

b) às demais Comissões competentes para apreciação da matéria versada na proposição, após publicação;

V – na discussão, em Comissões ou Plenário, poderá usar da palavra o primeiro signatário do Projeto e, no caso de discussões simultâneas, serão convidados outros signatários, observada a ordem de assinatura.

Seção II

Das Petições, Representações e outras formas de participação

Art. 157.º - As petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas serão protocoladas na Câmara e encaminhada à Mesa Diretora, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II – envolvam matéria de competência da Câmara.

Art. 158.º - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de:

I – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais representativas;

II – sugestões para os trabalhos das Comissões ou iniciativas dos parlamentares.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será analisada pelas Comissões, observadas a pertinência temática e as normas regimentais para apresentação e tramitação de proposição.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 159.º - As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto em todo ou em parte.

Art. 160.º - Caberá aos Vereadores, aos autores previstos em norma constitucional, ou á Comissão Permanente a que a proposição legislativa for distribuída, a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos.

Parágrafo único. No segundo turno, as emendas ás proposições, em regime de urgência, poderão ser apresentadas exclusivamente:

I – por Comissão Permanente, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros;

II – por um terço dos Vereadores;

III – pelo autor da proposição.

Art. 161. – Poderão ser apresentadas emendas das seguintes espécies:

I – substitutivas, para suceder qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

II – supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;

III – aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;

IV – modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

V – de redação, para corrigirem falhas de redação ou técnica legislativa.

Art. 162. – As subemendas são proposições acessórias ás emendas e poderão ser apresentadas:

I – por Comissão, em seu parecer;

II – por um terço dos Vereadores;

III – pelo autor.

Parágrafo Único – Aplicam-se às subemendas as denominações previstas nos incisos do 161 deste Regimento.

Art. 163. - Os autores previstos em norma constitucional, os Vereadores e as Comissões Permanentes a que a proposição legislativa for distribuída, poderão apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo á proposição no seu todo.

Parágrafo Único. O substitutivo será numerado de acordo com a seqüência de sua apresentação.

Art. 164. – A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:

I – no primeiro turno;

- a) em regime de urgência, cinco Reuniões Ordinárias Plenárias;
- b) em regime de prioridade, sete Reuniões Ordinárias Plenárias;
- c) com tramitação ordinária, dez Reuniões Ordinárias Plenárias.

II – no segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

Parágrafo Único. Nos projetos que tenham interstício dispensado, o prazo de emendas, em segundo turno, iniciará logo após a sua aprovação em primeiro turno e se encerrará antes do início da ordem do dia em que a matéria estiver em discussão em segundo turno.

Art. 165. – As emendas, subemendas e substitutivos, salvo quando apresentadas por Comissão, serão entregues ao Presidente da Mesa Diretora, diretamente, ou protocoladas na Secretária da Câmara Municipal.

Art. 166. – Não serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos:

I – fora dos prazos regimentais, salvo se apresentadas pelas Comissões em seus pareceres;

II – que não apresentem relação direta com o texto da proposição respectiva;

III – de iniciativa parlamentar que impliquem aumento da despesa prevista, no caso de projetos;

- a) de iniciativa do Prefeito, excetuando-se o previsto na Constituição Federativa do Brasil, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- b) sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES, DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.

Art. 167. - As indicações e requerimentos dispensam o parecer das Comissões.

Art. 168. – As indicações, de iniciativa de Vereadores ou de Comissão, encaminham sugestões ou apelos:

I – ao Poder Executivo, para providência, prática de ato administrativo ou envio de proposição, no âmbito de suas competências privativas;

II – á Comissão ou á Mesa Diretora, para elaboração de Projeto ou outras providências relacionados a matéria de competência da Câmara.

Art. 169. – Os requerimentos, escritos ou verbais, são proposições de iniciativa dos Vereadores, de Comissões Parlamentares, que encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados

a matéria legislativas, em tramitação, ou sujeitas á fiscalização da Câmara.

Art. 170. – Serão apresentados e sujeitos á deliberação do Plenário os requerimentos relativos a:

I – criação de Comissão de Representação e Especiais;

II – regime de urgência;

III – realização de reuniões extraordinárias, secretas, solenes e especiais;

IV – convocação de autoridades;

V – prorrogação de tempo de reunião;

VI – processo de votação;

VII – preferência de votação;

VIII – encerramento de discussão;

IX – retirada de proposição, emenda, subemenda ou substitutivo, que tenha recebido parecer favorável de Comissão permanente;

X – destaque;

XI - adiamento de discussão;

XII – voto de aplausos, congratulações, de pesar e de protesto;

XIII – audiência de Comissão sobre proposição em tramitação na Câmara Municipal;

XIV – transcrição de matérias nos Anais da Câmara;

XV – pedidos de informações;

Parágrafo Único. Os requerimentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI, desde que subscritos pela maioria absoluta dos Vereadores, dispensarão publicação e serão deferidos pelo Presidente da reunião.

Art. 171. – Serão despachados pelo Presidente, os requerimentos relativos a:

I – inclusão de proposição na Ordem do Dia;

II – retirada de proposição, na forma regimental.

Parágrafo Único. O pedido de informação será encaminhado pelo Presidente da Câmara, até setenta e duas (72) horas, de sua aprovação, á autoridade competente, através de ofício protocolado, cuja data de entrega contará para os efeitos previstos na Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 172.- No caso de requerimentos que dependam de apoio parlamentar, será exigido número de assinaturas correspondente.

I – á maioria absoluta dos membros da Câmara, para convocação de Sessão Extraordinária e dispensa de interstício;

II – a um terço dos Vereadores para:

- a) proposta de emenda á Lei Orgânica Municipal;
- b) criação de Comissão Parlamentares de Inquérito;
- c) tramitação de matéria em regime de prioridade;
- d) a um terço dos Vereadores ou Líderes partidários representativos desse número, para convocação de Reunião Extraordinária;

III - a um quarto dos Vereadores para criação de Comissões Parlamentares especiais;

IV – a um quinto dos Vereadores para:

- a) tramitação de matéria em regime de urgência;
- b) encerramento de discussão;
- c) desarquivamento de preposição da legislatura anterior.

§ 1. – As assinaturas previstas neste artigo não poderão ser retiradas após a publicação da proposição.

§ 2. – Os demais requerimentos independem de apoio, observado o previsto no parágrafo único do Art. 170, deste Regimento.

Art. 173. – Os Requerimentos verbais serão formulados em Reunião Plenária, apreciados pelo Presidente, e poderão versar sobre;

I – permissão para uso d palavra;

II – posse de Vereador;

III – leitura, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – retirada, pelo autor, de proposição, constante da Ordem do Dia, exceto as que tenham parecer favorável;

V – verificação de votação, na forma previsto no art. 197, III deste Regimento;

VI – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VII – verificação de presença;

VIII – solicitação para formular questão de ordem.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Seção I Da Distribuição das Matérias

Art. 174. – As proposição recebidas pelo Presidente, através da Câmara Municipal, serão numeradas, datadas, despachadas e publicadas.

Parágrafo Único. No caso de apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou

correlata, na mesma Reunião Ordinária Plenária, todas serão numeradas, publicadas e submetidas á tramitação conjunta.

Art. 175. – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observadas as seguintes regras:

I – será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II – após o pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, caso não tenha sido rejeitada na forma deste regimento, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais Comissões competentes.

§ 1. – O parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com fundamento na inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade da proposição, aprovado pela unanimidade de seus membros, será terminativo.

§ 2. – Não sendo atingido o quorum previsto no § 1., deste artigo, a matéria será submetida ao Plenário, para deliberação.

§ 3. – Encerrada a apreciação conclusiva de que trata o § 1. deste artigo, poderá ser interposto recurso para o Plenário, subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, no prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, contados da publicação do parecer.

§ 4. – Apreciado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pelo Plenário, observar-se o seguinte:

I – aprovado o parecer, ter-se-á por rejeitada a proposição, determinando o Presidente da Câmara seu imediato arquivamento;

II – rejeitado o parecer, a proposição seguirá o trâmite regimental.

§ 5. – Encerrado o prazo previsto no § 5., deste artigo sem interposição de recurso ou improvido este, a proposição será arquivada.

§ 6. – No caso de ser provido o recurso, a proposição terá sua tramitação retomada.

Art. 176. – As Comissões poderão solicitar parecer de outra Comissão sobre aspecto relativo a matéria sob a sua apreciação, através de requerimento à Mesa Diretora, indicando a questão que deverá ser esclarecida.

Art. 178. – No caso de a Comissão se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, a proposição será devolvida à Mesa Diretora, anexando-se justificativa, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção II Dos Regimes de Tramitação

Art. 179. – Os regimes de tramitação das proposições são:

I – urgência;

II – prioridade;

III – ordinário.

Parágrafo Único. O regime de tramitação da proposição principal estender-se-á às proposições acessórias.

Subseção I Do Regime de Urgência

Art. 180. – As proposições em regime de urgência têm suas tramitações abreviadas, não se dispensando:

I – publicação e disponibilização das proposições principal e acessória por meio físico e eletrônico;

II – pareceres das Comissões Parlamentares;

III – quorum para deliberação.

Art. 181. – Tramitação em regime de urgência as proposições relativas a:

I – transferência temporária da sede do Governo;

II – autorização para o Prefeito e o Vice – Prefeito ausentarem-se do Município por mais de quinze dias.

Parágrafo Único. Não podem tramitar em regime de urgência as seguintes proposições:

I – proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de resolução para alteração do Regimento Interno;

III – projetos de Código.

Art. 182. – A urgência somente poderá ser requerida:

I - pelo Prefeito do Município, para as proposições de sua iniciativa, dispensada a deliberação do Plenário.

II – por dois terço dos Membros da Câmara, sujeito á deliberação do Plenário;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara, dispensada deliberação do Plenário;

IV – pelos Líderes do Governo e da Oposição, com a anuência da maioria dos demais Líderes.

§ 1. – Atendidas as normas regimentais, o Presidente determinará a publicação e inclusão, na Ordem do Dia, do requerimento de urgência, no prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias.

§ 2. – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento passará, automaticamente, a figurar na Ordem do Dia.

§ 3. – Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente da Câmara comunicará, no prazo de uma Reunião Ordinária Plenária, aos Presidentes das Comissões em que a matéria estiver

tramitando, para o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 186, I, deste Regimento, que será contado a partir da aprovação da urgência.

§ 4. – O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5. – A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderão as regras contidas no Art. 146 deste Regimento.

Subseção II Do Regime de Prioridade

Art. 182. – A prioridade é o privilégio que se dá a uma proposição, a fim de que tenham tramitação rápida, figurando abaixo das que estejam em regime de urgência.

Art. 183. – As proposição serão incluídas na Ordem do Dia da primeira Reunião Ordinária posterior á aprovação do requerimento de prioridade, sucedendo as matérias em regime de urgência.

Parágrafo Único. Se ainda estiver em curso o prazo para emissão de parecer pelas Comissões, a inclusão na Ordem do Dia far-se-á na primeira Reunião Ordinária Plenária posterior ao vencimento do referido prazo.

Art. 184. – Terá regime de prioridade, a tramitação de proposições relacionadas a:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais;

II - julgamento das Contas Prefeito;

III – suspensão, no todo ou em parte, da execução das leis declaradas inconstitucionais por decisão, transitada em julgado, pela Justiça, quando limita ao texto da Lei Orgânica Municipal.

IV – denúncia contra o Prefeito, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 185. – Outras proposições, além das previstas no Art. 184 deste Regimento, poderão tramitar em regime de prioridade, mediante aprovação, por votação nominal, da maioria absoluta dos Vereadores, em requerimento formulado:

I – pela Mesa Diretora;

II – por Comissão a que houver sido distribuída a proposição;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – Líderes do Governo e da Oposição, com a anuência dos demais Líderes.

Seção III

Dos Prazos de Tramitação das Proposições

Art. 186. – As proposição serão apreciadas pelas Comissões Permanentes nos seguintes prazos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos.

I – cinco Reuniões Ordinárias, em regime de urgência;

II – sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade;

III – dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação Ordinária.

§ 1. – As emendas, subemendas e substitutivos oferecidos por Comissão serão aprovados pelas demais Comissões nos seguintes prazos, observado o disposto no 2., deste artigo:

I – três Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de urgência;

II – cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade;

III – sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime ordinário.

§ 2. – Os prazos para emissão de pareceres pelas Comissões, a pedido do Presidente ou relator de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderão ser prorrogados por período de até três Reuniões Ordinárias Plenárias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

Seção IV Da Tramitação Conjunta

Art. 187. – Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, a tramitação poderá ser conjunta, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias.

Parágrafo Único. A tramitação conjunta só será possível antes de a matéria ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 188. Na tramitação conjunta, serão observadas as seguintes normas:

I – terá procedência a proposição mais antiga;

II – o regime especial de tramitação conjunta estender-se-á às emendas, subemendas e substitutivos;

III – as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art.189. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no exercício da sua competência, deverá apresentar substitutivo, quando entender existir a possibilidade de conciliar as disposições das proposições em tramitação conjunta.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DOS TURNOS

Art.190. A definição dos turnos de discussão e votação observará as seguintes normas:

I – os projetos de resolução, de decretos legislativos, os requerimentos e as indicações serão submetidos a turno único, salvo os projetos de solução relacionados a alterações regimentais, que serão submetidos a dois turnos;

II – os projetos de lei serão submetidos a dois turnos, excetuados os relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual, à revisão do Plano Plurianual e à concessão de pensão especial, que serão submetidos a turno único;

III – as emendas, subemendas e substitutivos apresentados em primeiro turno serão apreciados em idêntico número de turnos a que estiver sujeita a proposição principal;

IV – as emendas, subemendas e substitutivos, apresentadas em segundo turno nele serão apreciadas;

V – as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal serão apreciadas em dois turnos.

CAPÍTULO II DO INTERSTÍCIO

Art. 191. O interstício entre os turnos será de quatro Reuniões Ordinárias Plenárias subseqüentes realizadas entre a aprovação da matéria e o início do turno seguinte.

Parágrafo Único. A dispensa do interstício será autorizada a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou mediante acordo escrito das lideranças do Governo e da Oposição, com a anuência dos demais Líderes.

CAPÍTULO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.192. A discussão de proposição em regime ordinário ou de prioridade poderá ser adiada a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, desde que atendido as seguintes normas:

I – ser apresentado antes de iniciada a discussão respectiva;

II – indicar o prazo de adiamento, observando o limite máximo de três Reuniões Ordinárias Plenárias.

§ 1. No caso de ser apresentado mais de um requerimento propondo que se adie a discussão de uma mesma proposição, terá prioridade a votação do que propuser prazo mais longo e, se aprovado, serão considerados prejudicados os demais.

§ 2. tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, o requerimento de novo adiamento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou pelos Líderes do Governo e Oposição, com a Anuência dos demais Líderes.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.193. A discussão poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I – ausência de orador;

II – decurso dos prazos regimentais;

III – mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, no caso de matéria discutida, no mínimo, em duas reuniões consecutivas.

Parágrafo Único. Em segunda discussão, o projeto será apreciado em reunião única, salvo deliberação contrária do Plenário.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 194. - Encerrada a discussão, o Presidente anunciará o início da votação.

§ 1.- A reunião não poderá ser encerrada durante o curso de uma votação.

§ 2. - Iniciada a apuração, não será permitida a modificação de voto.

§ 3. - Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 195. – As votações poderão ser:

I – abertas, pelo processo simbólico ou nominal;

II – secretas.

§ 1.- Uma vez definido, o processo de votação não será modificado, tanto para as matérias principais como para as acessórias, salvo se não for verificado o quorum regimental, sendo, nesse caso, realizada a votação nominal.

§ 2. – O Vereador poderá, na votação aberta, justificar o voto, por escrito, que deverá ser juntado aos assentamentos do procedimento legislativo.

§ 3. – O Vereador poderá abster-se de tomar parte na votação mediante registro em ata.

§ 4. – Não será permitida a abstenção no processo de votação secreta.

Art. 196. – A votação das emendas e subemendas far-se-á:

I – uma a uma:

- a) nos casos de emendas de iniciativa de Vereador;
- b) quando existirem pareceres divergentes das Comissões;

II – em grupo:

- a) no caso de emenda inseridas nos pareceres e aprovadas nas Comissões, salvo quando aprovado requerimento de destaque;
- b) quando assim decidir o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1. – A votação dos substitutivos far-se-á sempre um a um, respeitando-se a ordem de apresentação.

§ 2. – A aprovação de um substitutivo prejudicará a apreciação dos demais.

Seção I Da Votação Simbólica

Art.197. - A votação realizada pelo processo simbólico observará os seguintes procedimentos:

I – o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que aprovam a proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;

II – no caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, o Vereador poderá requerer, de imediato, verificação;

III – requerida a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem seus lugares e, logo em seguida, que levantem os que forem favoráveis à sua aprovação, procedendo-se à contagem dos votos por filas contíguas e sucessivas de poltronas do recinto uma a uma, sendo o resultado anunciado, à medida que se fizer a verificação de cada fila;

IV – no caso de não ser verificado o quorum regimental, far-se-á votação nominal.

Seção II Da Votação Nominal

Art. 198. – O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum qualificado para a aprovação de proposição;

II – mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário pela maioria simples;

III – quando não houver constatação do quorum regimental na verificação de presença na votação realizada no processo simbólico;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento.

Art. 199. – Na votação nominal, serão observadas as seguintes normas:

I – O Primeiro Secretário procederá à chamada dos Vereadores, observada a Ordem constante do livro de presença;

II – os Vereadores, à medida que forem chamados, responderão “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação, ou “abstenho-me”, justificada a abstenção;

III – à medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta, devendo constar na ata a indicação dos nomes dos Vereadores com voto contrário ou favorável, bem como daqueles que se abstiverem e a respectiva justificativa;

IV – encerrado o procedimento previsto nos incisos anteriores, proceder-se-á, ato contínuo à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;

V – enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, a Mesa Diretora poderá autorizar registro de voto solicitado por Vereador;

VI – as reclamações quanto ao resultado da votação deverá ser feitas antes do anúncio da discussão ou votação da nova matéria.

Parágrafo Único. O Vereador que requereu a votação nominal deverá permanecer, obrigatoriamente, no recinto do Plenário.

Seção III **Da Votação Secreta**

Art. 200. – A votação em escrutínio secreto, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes normas:

I – as cédulas, de formatos uniformes, devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora, constituirão a própria sobrecarta, conterão as expressões “sim” e “não” e, ao lado delas, um pequeno quadrado;

II – as cédulas serão colocadas em um recipiente próprio e retiradas, individualmente, pelos Vereadores presentes;

III – os Vereadores votarão em cabine indevassável e depositarão as cédulas em urna própria, às vistas do Plenário;

IV – no ato da votação, o Vereador deverá preencher integralmente o quadrado existente ao lado do voto escolhido, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta ou azul, sob pena de nulidade;

V – concluída a apuração, as cédulas serão colocadas em envelopes lacrados e rubricadas pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, podendo ser incineradas após o prazo de trinta dias.

Parágrafo único. As formalidades previstas neste artigo poderão ser substituídas, sempre que possível, pela coleta de votos através de urna eletrônica, requisitada ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Seção IV **Do Encaminhamento**

Art. 201. - O encaminhamento de votação será feito por Líder de partido ou de bancada, com a finalidade de prestar esclarecimento ou orientar seus liderados quanto à aprovação ou rejeição das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. – O encaminhamento será requerido logo depois de anunciada a votação.

Seção V Do Destaque

Art. 202. – O destaque poderá ser requerido com a finalidade de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada, em Plenário.

Parágrafo Único. – O Requerimento deverá ser apresentado por escrito, antes de anunciada a votação, e será submetido, sem discussão, à apreciação do Plenário.

Seção VI Da Preferência

Art. 203. - As proposições serão incluídas na Ordem do Dia de acordo com as seguintes regras:

I – os substitutivos terão preferência sobre as proposições originárias correspondentes e serão colocados em votação pela ordem cronológica decrescente de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II – no caso de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das proposições acessórias;

III – no caso de rejeição das proposições acessórias, passar-se-á à votação da proposição original;

IV – no caso de aprovação do substitutivo, as proposições principais e acessórias ficam prejudicadas;

V – as proposições principais e os substitutivos terão preferência sobre as respectivas emendas e subemendas;

VI – entre os grupos de proposição principais, terão preferência, na seguinte ordem:

- a) as propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- b) as proposições em regime de urgência;
- c) as proposições em regime de prioridade;
- d) as proposições em tramitação ordinária;

VII – as emendas, quanto à preferência, obedecerão a seguinte ordem:

- a) substitutivas;
- b) supressivas;
- c) modificativas;
- d) aditivas;
- e) de redação;

VIII – as subemendas observarão a mesma ordem de preferência estabelecida no inciso anterior;

IX – as partes destacadas, na forma deste regimento, terão preferência na votação.

Art. 204. - Observado o disposto neste Regimento, a preferência poderá ser requerida por Vereador.

§ 1. – No caso de ser apresentado mais de um requerimento de preferência, serão numerados e apreciados de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2. – Nas proposições idênticas em seus fins, a admissão de um prejudicará as demais, tendo preferência a que houver sido apresentada em primeiro lugar.

Seção VII Da Redação Final

Art. 205. – Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão de Redação Final, para redação final, excetuados os projetos:

I – de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e de revisão do Plano Plurianual;

II – de resolução, aprovados sem emendas, salvo os relativos a alterações regimentais.

Art. 206. - A Comissão de redação Final somente poderá apresentar emendas à proposição para, se necessário:

I – adequá-lo à norma lingüística e à técnica legislativa;

II – assegurar a clareza e a precisão do texto.

Art. 207. – Aprovadas emendas à redação do texto da proposição, na Comissão, a nova redação será submetida ao Plenário, no prazo de uma Reunião Ordinária Plenária.

TÍTULO IX
DAS TRAMITAÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 208. – A tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará às seguintes normas:

I – serão contados da data de publicação, os prazos de:

- a) uma Reunião Ordinária Plenária para encaminhamento da Proposta aos Vereadores e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
- b) quatro Reuniões Ordinárias Plenárias, para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, subscritos por um terço dos membros da Câmara;

II – a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça terá o prazo de quatro Reuniões ordinárias Plenárias para emissão de parecer, contado a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos;

III – a Proposta será apreciada em dois turnos, observado o prazo de três Reuniões Ordinárias Plenárias para apresentação de

emendas em segundo turno, prazo esse que poderá ser dispensado por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores;

IV – as emendas, subemendas ou substitutivos apresentados em segunda discussão serão apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no prazo de três Reuniões Ordinárias Plenárias;

V – a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será considerada aprovada se obtiver, nos dois turnos, número de votos favoráveis, correspondente a dois terço dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal;

VI – prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, para redação final, contado da data de aprovação em Plenário;

VII – promulgação da emenda à Lei Orgânica Municipal pela Mesa Diretora, no prazo de reuniões, contado da data da aprovação da redação final em Plenário.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 209 - Os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento anual e de revisão do Plano Plurianual, observarão os prazos previstos nas normas legais pertinentes, e obedecerão, no que lhes for aplicável às normas regimentais para tramitação dos demais projetos de lei, devendo a sua apreciação, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observar as seguintes regras;

I – Prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para o das Diretrizes Orçamentárias; de vinte dias úteis para o do Plano Plurianual e suas revisões e do Orçamento anual para:

a) designação do relator, pelo Presidente da Comissão;

b) apresentação de emendas, subemenda ou substitutivos que o Presidente fará publicar a mesma no lugar de costume;

II – encerrado o prazo previsto no inciso I, o relator, em cinco dias úteis, emitirá parecer sobre todas as emendas, subemendas e substitutivos apresentados ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e em vinte dias úteis para as mesmas modalidades de alterações propostas ao Plano Plurianual e suas revisões e ao Orçamento anual;

III – findo o prazo previsto no inciso II, o parecer será discutido e votado na Comissão na Reunião Ordinária subsequente, inclusive as emendas, subemendas e substitutivos apresentado pelo relator, em seu parecer, devendo ser imediatamente publicado;

IV – rejeitadas as proposições acessórias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, caberá ao Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, no prazo improrrogável de dois dias úteis, findo o qual, o parecer será necessariamente colocado na Ordem do dia.

§ 1. – As proposições de que trata este artigo serão distribuídas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em áreas temáticas, que ficarão a cargo do relator.

§ 2. – Fazendo-se necessários, para fins de estrita observância das datas limites impostos na legislação vigente, fica facultada ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a modificação de prazos das etapas de tramitação das matérias orçamentárias no âmbito do Colegiado.

§ 3. – As proposições acessórias deverão observar o previsto nas Leis vigentes;

§ 4. – Será vedada a concessão de vista de parecer emitido em projetos ou proposições acessórias a que se refere este artigo.

Art. 210. - O pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação será conclusivo, exceto no caso de aprovação ou rejeição de emenda, subemenda ou substitutivo, que poderá ser submetido a Plenário, a requerimento de um terço dos

Vereadores, apresentado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação dos pareceres.

§ 1. – No caso previsto no caput deste artigo, as proposições acessórias objeto de recurso serão incluídas na Ordem do Dia, devendo ser apreciadas, no prazo improrrogável de dois dias.

§ 2. – A hipótese prevista no § 1. deste artigo, quando da apreciação pelo Plenário, poderá ser destacada na forma regimental.

§ 3. – A Comissão poderá realiza audiência publica para o debate e o aprimoramento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, bem como para o cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

§ 4. – A redação final dos projetos, que incluirá a consolidação das proposições acessórias competirá, exclusivamente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observando o prazo de cinco dias úteis, a partir da apreciação em Plenário.

§ 5. – Os Poderes e Órgão municipais disponibilizarão à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação todas as informações e meios necessários para a elaboração da redação final dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e da Lei Orçamentária anual.

§ 6. – Aprovado o parecer geral ou esgotado o prazo, para apreciação, o Presidente da Comissão encaminhará o projeto à Mesa Diretora, para publicação e inclusão, de imediato, na Ordem do Dia, em turno único.

Art. 211. - Na Ordem do dia em que figurem os projetos do Plano Plurianual, de revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento anual, estes terão prioridade sobre as demais matérias.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 212. – As contas anuais das autoridades públicas cuja competência para apreciação lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais serão encaminhadas à Câmara, nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.

Art. 213. – Recebida a prestação de contas, o Presidente da Câmara, de imediato dará conhecimento e a encaminhará ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio.

§ 1. – O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas será divulgado pelo Presidente, e, de imediato, publicado e enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 2. – Os pedidos de informações, apresentados no prazo de quatro Reuniões Ordinárias Plenárias, contados da publicação referida no § 1. deste artigo, serão publicados e remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 3. – A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de seis Reuniões Ordinárias Plenárias, contados do encerramento do prazo previsto no § 2 deste artigo, emitirá parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 4. – O projeto de resolução será submetido ao Plenário, no prazo de seis Reuniões Ordinárias Plenárias, contado de sua publicação, em turno único e votação nominal.

§ 5. – Não sendo aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, o processo será remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, no prazo de seis Reuniões Ordinárias Plenárias, emitirá parecer, indicando as providencias a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Art. 214. – O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado às contas interessadas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 215. - O Prefeito do Município, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento para sanção.

Art. 216. – Os projetos vetados pelo Prefeito do Município, em todo ou em parte, serão devolvido à Câmara, no prazo de quarenta e oito horas, anexando a justificativa do veto.

§ 1. – O veto será apreciado, pela Câmara, no prazo de trinta dias úteis, contado do seu recebimento, não correndo durante o recesso legislativo.

§ 2. – Recebido o projeto em devolução, este será publicado no prazo de duas Reuniões Ordinárias Plenárias, com os motivos do veto, devendo a Mesa Diretora distribuí-lo, para emissão de parecer, no prazo cinco dias útil:

I – à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II – às Comissões competentes, para examinar o mérito, se for considerado contrário ao interesse público.

§ 3. – O veto será votado pelo Plenário em turno único, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4. – No caso de rejeição do veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas, e, sendo mantido o veto, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do projeto, dando ciência ao Prefeito.

§ 5. – Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito horas.

TÍTULO X DAS MATÉRIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA TOMADA DE CONTAS

Art. 217. – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação proceder à tomada de Contas das autoridades públicas cuja apreciação tenha sido deferida à Câmara Municipal pelas normas constitucionais e legais, no caso de não ser enviada a prestação de contas nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.

§ 1. – A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizará a organização das contas do exercício, no prazo de sessenta dias, com assessoramento do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2. – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação poderá convocar os responsáveis pelos sistemas de controle interno e ordenadores de despesa, para comprovar as contas do exercício findo, de conformidade com a lei orçamentária e as alterações havidas em sua execução.

§ 3. – No caso de ser enviada a prestação de contas, depois de iniciada a tomada de contas, terá continuidade as providências relativas ao processo preliminar de responsabilidade, nos termos da legislação específica vigente.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O PREFEITO E VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Art. 218. – A solicitação da Justiça para instauração de processo contra o Prefeito e Vice – Prefeito do Município, nas infrações penais comuns, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária.

§ 1. – O Presidente despachará a solicitação à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que observará as seguintes normas:

I – o acusado ou seu defensor terá o prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias para apresentar defesa escrita e provas e, encerrado este prazo sem que tenha sido apresentada defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

II – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória necessária e emitirá, no prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, oferecendo projeto de resolução;

III – o parecer e o Projeto de Resolução serão lidos no Expediente, e publicados no local de costume;

IV – o Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia, ficando sobrestadas as matérias em pauta até a sua votação.

§ 2. – Aprovado o Projeto de Resolução, por dois terços dos Vereadores, considerar-se-á autorizada à instauração do processo, sendo a decisão comunicada a Justiça, de imediato.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 219. - A denúncia por crimes de responsabilidade, atribuídos ao Prefeito, Vice – Prefeito e a Secretários Municipais, será apresentada, por escrito, ao Presidente da Câmara e submetida ao Plenário.

§ 1. – Admitida, a denúncia, por dois terços dos Vereadores, será constituída uma Comissão Parlamentar de inquérito, para proceder às investigações da denúncia, que será composta por três Vereadores eleitos, pelo Plenário, em escrutino secreto, que terá um prazo de noventa dias para realização das investigações, obedecendo as seguintes normas:

- a) O investigado ou seu defensor terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa por escrito;
- b) A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ouvir testemunhas, analisar documentos, que venham a esclarecer duvida no processo de investigação;

§ 2. – O prazo de que trata o inciso 1, deste artigo poderá ser renovado por mais trinta dias, após autorização da Mesa Diretora;

§ 3. – Após o encerramento das investigações a Comissão Parlamentar de Inquérito, encaminhará relatório dos trabalhos a Mesa Diretora, que de imediato comunicará ao Plenário que votará o mesmo;

§ 4. – Se aprovado o relatório das investigações, a Mesa Diretora no prazo de quarenta e oito horas encaminhará o mesmo a Justiça para as medidas cabíveis, conforme a legislação brasileira.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CAPOEIRENSE

Art. 220. – O Título Honorífico de Cidadão Capoeirense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em pro do Município de Capoeiras Pernambuco.

Art. 221. – Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria absoluta de dois terços dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Capoeirense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município de Capoeiras.

Art. 222. – Cada Vereador poderá propor a concessão de até dois Títulos Honorífico de Cidadão Capoeirense por Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. – É ainda permitida a apresentação de proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadão Capoeirense, post mortem, em cada Sessão Legislativa.

Art. 223. – A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – desenvolver atividades habituais no Município de Capoeiras Pernambuco por período superior a cinco anos em qualquer tempo;

II – não ter sido condenado criminalmente ou responder a processo ou inquérito penal de qualquer natureza, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual;
- c) Justiça Militar;
- d) Justiça Eleitoral;
- e) Departamento de Polícia Federal - DPF;
- f) Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB.

Art. 224. – O Projeto de Resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Capoeirense deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

I – apresentação perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, acompanhando do seguinte:

- a) comprovação do desenvolvimento de atividades habituais ao Município de Capoeiras Pernambuco conforme prazo estabelecido no art. 223, inciso I deste Regimento;
- b) justificativa e currículo do indicado.

II – O Presidente do órgão colegiado no inciso I deste artigo deverá, em caráter prévio e sigiloso, solicitar as certidões previstas no Art. 223, inciso II, deste Regimento;

III – recebidas às certidões de que trata o inciso II deste artigo, caso o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense, deverá cientificar o autor, para que este, no prazo de trinta dias, informe se pretende dar continuidade ao processamento do Projeto de Resolução.

IV – caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça determinará o seu arquivamento;

V – caso se verifique uma das hipóteses a seguir descritas, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça enviará o Projeto de Resolução ao Presidente da Câmara para a devida autuação e publicação o local de costume:

- a) transcurso, sem manifestação, do prazo referido no inciso III deste artigo;
- b) informação do autor de que possui interesse no processamento do Projeto de Resolução;
- c) inexistência de qualquer fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense;

VI – cumpridas as formalidades mencionadas no inciso V deste artigo, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto de Resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense, seguindo-se, a partir então, o trâmite regimental.

Art. 225. – O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados a publicação da respectiva resolução, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.

§ 1. – O Título Honorífico de Cidadão Capoeirense deverá ser entregue dentro de, no máximo dois anos, a partir da publicação da respectiva resolução, considerando-se automaticamente revogado no caso de inobservância deste prazo.

§ 2. – Aquele que teve seu título revogado, na forma do disposto neste artigo, não poderá ser novamente indicado para o recebimento do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense.

Art. 226. – A entrega do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto

legal, em Reunião Solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim.

§ 1. – A requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Câmara Legislativa.

§ 2. – No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Capoeirense poderá ser feita à pessoa de sua família.

§ 3. – Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 227. – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

Art. 228. – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

Art. 229. – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e servidores, estes quando em serviço.

Art. 230. – Cada jornal e emissora solicitarão a Presidência, o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posteriores divulgação.

Art. 231- Não será permitido que nem uma pessoa, seja Vereador, Servidor ou Cidadão, porte arme no recinto da Câmara Municipal de Capoeiras.

CAPÍTULO VI DO USO DA TRIBUNA LIVRE

Art. 232. – Fica facultado a qualquer Cidadão o uso da tribuna livre da Câmara Municipal, o qual será cedido observando as normas seguintes:

§ 1. – O Cidadão que quiser fazer uso da tribuna o fará através de Requerimento ao Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto, em até setenta e duas horas antes da Reunião Ordinária Plenária que desejar fazer uso da tribuna, o qual poderá ser deferido ou indeferido pelo Presidente da Mesa Diretora, dependendo do seu conteúdo, se de interesse do Município ou da sua população ou não.

§ 2. – No Requerimento deverá conter o assunto do qual irá falar, que deverá ser de interesse do Município e de sua população, não podendo desviar-se do mesmo, não poderá ser descortês nem faltar com respeito aos Vereadores e autoridades Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 3. - O Requerente tem direito a usar da palavra nas explicações pessoais, em um tempo nunca superior a vinte minutos, onde será dividido em duas etapas:

- a) na primeira etapa o requerente falará do assunto solicitado e não poderá ser interrompido;
- b) na segunda etapa o requerente responderá as perguntas dos Vereadores e suas considerações finais.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 233. – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criado, em virtude de deliberação da Câmara.

§ 1. – O projeto será publicado, distribuído em avulsos, e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando se tratar de modificação, com prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias para apresentação de emendas.

§ 2. – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será submetido a Plenário, em duas (02) discussões, sendo o “quorum” para aprovação o de maioria absoluta de dois terço dos Vereadores com acento na Câmara Municipal.

Art. 234. – Tratando-se de reforma global, o projeto será encaminhado a uma Comissão Especial, que será constituída por proposta da Mesa Diretora, respeitado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Único. A Comissão definirá as normas para seu funcionamento através de Projeto de Resolução.

Art. 235. – Qualquer alteração do Regimento Interno só vigorará a partir da Sessão Legislativa seguinte, salvo se for aprovada por dois terços (2/3) da totalidade dos Vereadores e em votação nominal, quando vigorará imediatamente.

Art. 236. – A Mesa fará, no fim de cada Sessão Legislativa Ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, neste caso, terá nova edição no interregno parlamentar.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. – Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre os casos omissos, respeitada a soberania do Plenário, podendo utilizar, subsidiária e analogicamente, o Regimento Interno do Congresso Federal.

Art. 238. – O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, da Promotoria Pública e do Judiciário no caso de dúvida quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento.

Art. 239. – A Mesa Diretora providenciará:

I – a criação de uma Comissão, voltada ao atendimento integral da mulher, orientando sobre prevenção e direitos, acolhendo denúncias e facilitando o acesso aos serviços de saúde.

II – a instalação de equipamentos eletrônicos no recinto do Plenário que visem agilizar os serviços e dá mais segurança aos Parlamentares e servidores em serviço.

III – a inclusão de um sítio eletrônico institucional, bem como sistema de informática, que vise divulgar os trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco.

Art. 240. – A Mesa Diretora providenciará, no prazo de noventa dias, contados da vigência da presente Resolução, a regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, visando a sua adequação às inovações promovidas neste Regimento.

Art. 241. - O último dia de cada ano, será dedicado a confraternização dos Servidores as Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 242. - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, posterior sanção pelo Presidente da Mesa Diretora e publicação.

Art. 243. – Revogam-se as disposições em contrários, em especial a Resolução de N. 05/86 e todas e quaisquer emendas posteriores apresentadas a mencionada Resolução.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras em, 09 de julho de 2010.

Antônio Alberto da Silva
Presidente

Comissão Executiva:

Antônio Alberto da Silva - Presidente
Maria Claudiceia Rodrigues de Lima - 1ª. Secretária
Carlos Júnior Rodrigues - 2.º Secretário

Vereadores:

Afreu Antônio da Silva

Antônio Ferreira de Melo

Francisco Silvestre da Silva

Geraldo Soares de Barros

Ivanildo Melo de Assis

José Nielson dos Santos

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CAPOEIRAS
REGIMENTO
INTERNO**

INDICE

TÍTULO

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Pág. 01

Pág. 02

Pág. 03

Capítulo II

Das Atribuições da Câmara

Pág. 03

Pág. 04

Capítulo III

Da Legislatura e das Sessões

Seção I

Pág. 05

Pág. 06

Seção II

Das Sessões Legislativas Ordinárias

Pág. 06

Seção III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Pág. 06

Pág. 07

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional da Câmara

Pág. 07

Pág. 08

TÍTULO II

Do Mandato Parlamentar e da Posse

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Pág. 08

Capítulo II

Da Posse

Seção I

Dos Atos Preliminares

Pág. 09

Seção II

Da Solenidade e do Rito de Posse

Pág. 10

Capítulo III

Da Ausência, do Afastamento e da Licença

Pág. 10

Pág. 11
Pág. 12
Pág. 13

Capítulo IV

Da vacância, da Renúncia e da Suspensão, do Exercício do Mandato.

Seção I

Da Vacância

Pág. 13
Pág. 14

Seção II

Da Renúncia

Pág. 14

Seção II

Da Suspensão do Exercício do mandato

Pág. 14

Capítulo V

Da Convocação do Suplente

Pág. 15

Capítulo VI

Do Subsídio

Pág. 15
Pág. 16

TÍTULO III

Capítulo I

Das Bancadas

Pág. 16

Capítulo II

Dos Líderes

Pág. 16

TÍTULO IV

Da Mesa Diretora

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Pág. 17
Pág. 18

Capítulo II

Das Competências

Pág. 18
Pág. 19
Pág. 20

Capítulo III

Do Presidente

Pág. 20
Pág. 21
Pág. 23

Capítulo IV	
Dos Secretários	Pág. 23
	Pág. 24
	Pág. 25
Capítulo V	
Da Eleição da Mesa Diretora	Pág. 25
	Pág. 26
	Pág. 27
	Pág. 28
Capítulo VI	
Do Mandato em Cargos da Mesa Diretora	Pág. 28
	Pág. 29
TÍTULO V	
Capítulo I	
Das Comissões Parlamentares	
Das Disposições Gerais	Pág. 30
	Pág. 31
Capítulo II	
Das Comissões Parlamentares Permanentes	
Seção I	
Das Competências	Pág. 31
	Pág. 32
	Pág. 33
	Pág. 34
	Pág. 35
	Pág. 36
	Pág. 37
Seção II	
Da Composição	Pág. 37
	Pág. 38
Seção III	
Da Vacância	Pág. 38
Seção V	
Dos Pareceres das Comissões	Pág. 39
Capítulo III	
Das Comissões Parlamentares Temporárias	Pág. 40
	Pág. 41
Seção I	
Das Comissões Parlamentares de Representação	Pág. 41
	Pág. 42

Seção II	
Das Comissões Parlamentares Especiais	Pág. 42
	Pág. 43
Seção III	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	Pág. 43
	Pág. 44
	Pág. 45
	Pág. 46
TÍTULO VI	
Do Plenário	
Capítulo I	
Das Disposições Gerais	Pág. 46
	Pág. 47
	Pág. 48
Capítulo II	
Do Uso da Palavra	Pág. 48
	Pág. 49
Seção I	
Do Tempo do Uso da Palavra	Pág. 49
	Pág. 50
Seção II	
Da Inscrição de oradores	Pág. 50
Seção III	
Da Questão de Ordem	Pág. 50
	Pág. 51
Seção IV	
Do Aparte	Pág. 51
Capítulo III	
Das Reuniões Plenárias	Pág. 52
Seção I	
Das Reuniões Ordinárias	Pág. 52
	Pág. 53
Subseção I	
Do Expediente	Pág. 54
	Pág. 55
Subseção II	

Da Ordem do Dia	Pág. 55 Pág. 56 Pág. 57
Subseção III Da explicação Pessoal	Pág. 57
Seção II Das Reuniões Extraordinárias	Pág. 57
Seção III Das Reuniões Especiais	Pág. 58
Seção IV Das Reuniões Solenes	Pág. 58 Pág. 59
Seção V Das Reuniões Secretas	Pág. 59
Seção VI Das Atas	Pág. 59 Pág. 60
TÍTULO VII Das Preposições e da tramitação	
Capítulo I Das Disposições Gerais	Pág. 60 Pág. 61 Pág. 62 Pág. 63
Capítulo II Do Processo Legislativo	Pág. 63
Seção I Das Propostas da Emenda à Lei Orgânica Municipal	Pág. 63 Pág. 64
Seção II Dos Projetos de Lei Complementar e ordinária	Pág. 64 Pág. 65
Seção III Das Leis Delegadas	Pág. 65 Pág. 66

Seção IV Dos Projetos de Resolução	Pág. 66 Pág. 67
Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo	Pág. 67 Pág. 68
Capítulo III Da Participação da Sociedade Civil	
Seção I Da Lei de Iniciativa Popular	Pág. 68 Pág. 69
Seção II Das Petições Representações e Outras Formas de Participação	Pág. 69
Capítulo IV Das Emendas, Subemendas e Substitutivos	Pág. 69 Pág. 70 Pág. 71 Pág. 72
Capítulo V Das Indicações, dos Requerimentos e dos Pedidos de Informações	Pág. 72 Pág. 73 Pág. 74 Pág. 75
Capítulo VI Da Tramitação	
Seção I Da Distribuição das Matérias	Pág. 75 Pág. 76 Pág. 77
Seção II Dos Regimes de Tramitação	Pág. 77
Subseção I Do Regime de Urgências	Pág. 77 Pág. 77 Pág. 78 Pág. 79

Subseção II	
Do Regime de Prioridade	Pág. 79
	Pág. 80
Seção III	
Dos Prazos de Tramitação das Proposições	Pág. 80
	Pág. 81
Seção IV	
Tramitação Conjunta	Pág. 81
TÍTULO VIII	
Dos Debates e Deliberações	
Capítulo I	
Dos Turnos	Pág. 81
	Pág. 82
Capítulo II	
Do Interstício	Pág. 82
Capítulo III	
Do Adiamento da Discussão	Pág. 82
	Pág. 83
Capítulo IV	
Do Encerramento da Discussão	Pág. 83
Capítulo V	
Da Votação	Pág. 83
	Pág. 84
	Pág. 85
Seção I	
Da Votação Simbólica	Pág. 85
Seção II	
Da Votação Nominal	Pág. 85
	Pág. 86
Seção III	
Da Votação Secreta	Pág. 87
Seção IV	
Do Encaminhamento	Pág. 87
	Pág. 88
Seção V	
Do Destaque	Pág. 88
Seção VI	

Da Preferência	Pág. 88 Pág. 89
Seção VII Da Redação Final	Pág. 89 Pág. 90
TÍTULO IX Das Tramitações Especiais	
Capítulo I Da Proposta de Emenda À Lei Orgânica Municipal	Pág. 90 Pág. 91
Capítulo II Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Revisão do Plano Plurianual	Pág. 91 Pág. 92 Pág. 93
Capítulo III Da Prestação de Contas	Pág. 94
Capítulo IV Do Veto	Pág. 95
TÍTULO X Das Matérias Especiais	
Capítulo I Da tomada de Contas	Pág. 96
Capítulo II Da Autorização para Instauração de Processo Criminal Contra o Prefeito e Vice – Prefeito	Pág. 96 Pág. 97
Capítulo III Dos Processos de Crimes de responsabilidade	Pág. 97 Pág. 98
Capítulo IV Da Concessão de Título Honorífico de Cidadão	Pág. 98 Pág. 99 Pág. 100 Pág. 101
Capítulo V Da Polícia Interna	Pág. 101

Capítulo VI

Do Uso da Tribuna Livre

Pág. 102

Capítulo VII

Da Alteração do Regimento Interno

Pág. 102

Pág. 103

TÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Pág. 103

Pág. 104

Pág. 105